



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA**

**CAPA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 009 / 2023**

**MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 004 / 2023**

**ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE INTERMEDIÇÃO DE ESTAGIÁRIOS, JUNTO ÀS INSTITUIÇÕES DE ENSINO, SEDIADAS EM TERRITÓRIO NACIONAL, PARA PREENCHIMENTO DE BOLSAS DE ESTÁGIOS REMUNERADOS NA PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA.**

**CONTRATADA: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA CIEE**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.**

**DATA:  
31 DE JANEIRO DE 2023**



## Secretaria Municipal de Gestão Administrativa

Comunicação Interna nº 014/2023 – SEGAD

Pojuca, 11 de janeiro de 2023.

Ao Exmo Sr.

Dr. Carlos Eduardo Bastos Leite

MD Prefeito

Venho através deste, solicitar autorização, para contratação de empresa de intermediação de estagiários, junto às instituições de ensino, sediadas em território nacional, para preenchimento de bolsas de estágios remunerados na Prefeitura Municipal de Pojuca, conforme termo de referência que segue em anexo.

**AUTORIZADO**  
Carlos Eduardo Bastos Leite  
Prefeito Municipal de Pojuca

Atenciosamente,

Luiz Carlos Costa Trinchão

**Secretário Mun. De Gestão Administrativa**



## TERMO DE REFERÊNCIA

### Objeto

Contratação de empresa para intermediação de estagiários, junto às instituições de ensino, sediadas no Território Nacional, para preenchimento de bolsas de estágio remunerado na Prefeitura Municipal de Pojuca- BA.

### Justificativa

O Programa de Estágio na Administração Pública deve possibilitar aos estudantes a complementação de ensino e aprendizagem, constituindo-se em instrumento de iniciação ao trabalho, de aperfeiçoamento técnico-cultural e científico e de relacionamento humano, contribuindo para a formação social, educacional e profissional de jovens estudantes do ensino médio e superior.

Os agentes de integração públicos ou privados são entidades que fazem a interlocução entre a instituição de ensino, o estagiário e o órgão ou entidade integrante, inserindo estudantes no ambiente do mercado de trabalho, colaborando para o desenvolvimento de habilidades, modalidades de atuação e formação profissional desses estudantes.

Para fazer cumprir o Programa de Estágio, é primordial prestação de serviços de agente de integração, mediante a celebração de contrato com instituição que reúna infraestrutura, condições técnicas e operacionais, possua um cadastro atualizado de estudantes de diversas áreas, ofereça serviços on-line, e tenha rapidez no atendimento às solicitações feitas, tanto para os estudantes como para Administração Municipal.

Para uma melhor operacionalização é imprescindível o apoio de instituições especializadas no gerenciamento das atividades a ele pertinentes. O auxílio prestado por este agente de intermediação trará dinâmica ao Programa de Estágio Remunerado, à medida que oferecerá cadastro amplo e atualizado de estudantes nas diversas áreas de conhecimento, o que possibilitará rapidez no atendimento das solicitações, seleção criteriosa dos candidatos às vagas e redução significativa das rotinas e procedimentos necessários à elaboração e encerramento dos compromissos de estágio.

### Produtos/Serviços

Item	Descrição	Quantidade de Estagiários (A)	Taxa Operacional por estagiário (B)	Taxa Mensal Operacional (C=AxB)	Taxa Anual Operacional (Cx12)
1	Médio / Técnico Superior	160			

#### 1. DA HABILITAÇÃO

##### DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- I - cédula de identidade;
- II - registro comercial, no caso de empresa individual;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA**

III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

IV - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

V - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

## **2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

I - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - prova de inscrição no Cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - prova de regularidade com a Fazenda Federal (Tributos e Dívida Ativa da União) Estadual e Municipal, sendo as duas últimas do domicílio ou sede do licitante;

IV - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, através de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

V - Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

VI - Com referência à comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista, serão observadas as determinações constantes na Lei Complementar Federal Nº 123/06.

## **3. PROPOSTA**

A proposta deverá ser datilografada/impressa em papel timbrado da empresa. Sendo redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo a razão social da empresa, CNPJ, endereço completo, inclusive CEP, nome e código da Agência Bancária e número da conta corrente da empresa e os valores UNITÁRIOS E TOTAIS da proposta, bem como ser assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da empresa.

O prazo de validade da proposta, não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação. Caso a proposta seja omissa quanto ao prazo de validade, prevalecerá o fixado neste item.

A proposta deverá ser apresentada com o valor obtido de acordo com a tabela, que representará o valor encontrado pela multiplicação do valor anual estimado pelo percentual de taxa administrativa dos serviços, já considerados e inclusos os tributos, fretes, tarifas, despesas relativas ao seguro de acidentes pessoais dos estagiários e todas as despesas decorrentes da execução do objeto.

## **4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA**

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato

Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou as supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte cinco por cento) do seu valor inicial do Contrato/Nota de Empenho.

Assumir quaisquer danos causados diretamente ao MUNICÍPIO DE POJUCA ou a terceiros quando estes tenham sido ocasionados em decorrência da entrega ou causados por seus empregados ou prepostos.

Articular-se com instituições de ensino, indicando-lhes as possibilidades de estágio (áreas e número de vagas), adotando com presteza os procedimentos administrativos para sua realização.

Recrutar, pré-selecionar e encaminhar os estudantes, candidatos a estágio, de acordo com as áreas de interesse do CONTRATANTE, em 05 (cinco) dias úteis, para que sejam selecionados e possam se dedicar às atividades relacionadas com os respectivos cursos.

Lavrar Termo de Compromisso de Estágio – TCE, em conformidade com o modelo disponibilizado pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da solicitação de contratação pelo CONTRATANTE, a ser assinado pela empresa, pela instituição de ensino e pelo estagiário, observando-se as exigências contidas nas normas legais e regulamentares pertinentes.

#### **5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

## 5. DA NOTA DE EMPENHO

O MUNICIPIO DE POJUCA convocará a empresa vencedora, para retirar a Nota de Empenho, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração, sob a pena de decair do direito à contratação.

O prazo acima estabelecido para a retirada da Nota de Empenho poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela empresa vencedora durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município.

É facultado ao MUNICIPIO DE POJUCA, quando a convocada não retirar a Nota de Empenho no prazo e condições estabelecidos, ou não apresentar situação fiscal regular, convocar as empresas remanescentes, em ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

## 6. PAGAMENTO

O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura, mediante Ordem Bancária em conta corrente ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, especialmente no que se refere às retenções tributárias.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará

Pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA nos sítios oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) poderão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, com o devido atesto, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei n.º 8.666 de 1993.

Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

As despesas referentes ao objeto deste Termo correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do Município, existentes nas dotações, na data dos respectivos empenhos.

## 7. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA**

Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### **8. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02, a licitante/adjudicatária, que:

Não assinar o instrumento ou não retirar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta.

Apresentar documentação falsa.

Deixar de entregar os documentos exigidos no certame.

Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade.

Comportar-se de modo inidôneo.

Cometer fraude fiscal.

Fizer declaração falsa.

Ensejar o retardamento da execução do certame.



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA**

Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002; a CONTRATADA que:

Inexecutar total ou parcialmente o contrato.

Apresentar documentação falsa.

Comportar-se de modo inidôneo.

Cometer fraude fiscal.

Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato.

A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**Multa de:**

Mora de 0,3% (zero vírgula três por cento) até o vigésimo dia consecutivo de atraso, sobre o valor total da Nota de Empenho.

Mora de 10% (dez por cento), após o vigésimo dia consecutivo de atraso, sobre o valor total da Nota de Empenho.

Mora de 20% (vinte por cento), após o trigésimo dia consecutivo de atraso, sobre o valor total da Nota de Empenho.

Compensatória, de até 10% (dez por cento), sobre o valor total da Nota de Empenho, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida; podendo ser acumulada com multa prevista anteriormente.

Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se procedimento previsto na Lei nº 8.666 de 1993.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA**

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobradas judicialmente.

Caso a Administração determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Ordenador de Despesas, devidamente justificado.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas, e no caso de suspensão de licitar ou impedimento de contratar com a Administração, o licitante será descredenciado por igual período.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

#### **8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Quaisquer dúvidas existentes, quanto aos elementos deste Termo de Referência, deverá ser consultada o Setor de Compras, por meio do telefone (71)3645-1147, ou por endereço [depad.2017@outlook.com](mailto:depad.2017@outlook.com)

#### **9. DO HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A jornada a ser cumprida pelo estagiário será distribuída nos horários de funcionamento da Administração Pública e compatível com o horário escolar.

Deverá o Agente de Intermediação promover a adequação entre a carga horária diária do estágio, o expediente da Administração Municipal e o da Instituição de Ensino.

#### **10. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS**

Cabe aos agentes de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:

Identificar oportunidades de estágio;

Ajustar suas condições de realização;

Fazer o acompanhamento administrativo;

Encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;

Cadastrar os estudantes.



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA**

Selecionar os locais de estágio e organizando o cadastro das concedentes das oportunidades de estágio;

Vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços, objeto deste Termo, conforme disposto no § 2º do artigo 5º da Lei 11.788/2008.

Profissionais tecnicamente habilitados deverão cuidar de todas as etapas de contratação do estagiário, tais como: recrutamento e seleção, convênio com as Instituições de Ensino, contratação do estagiário, gestão e pagamento da apólice do seguro obrigatório e acompanhamento do programa de estágio através de formulários e relatórios específicos.

**12- DA FISCALIZAÇÃO**

No curso da execução dos serviços, caberá ao CONTRATANTE, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos serviços prestados, sem prejuízo da fiscalização exercida pela CONTRATADA.

A execução do contrato oriundo do presente Processo Administrativo será acompanhada e fiscalizada pela Servidora: Sr.ª GLICIA MARIA SANTOS DE CARVALHO designado e devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa através do Decreto nº 047/2023 de 17 de Janeiro de 2023

**13. DO VALOR DA BOLSA DE ESTAGIO**

O estagiário receberá, por intermédio do CONTRATANTE, bolsa de estágio nos valores:

- Nível Médio: R\$ 400,00 (quatrocentos reais) + R\$ 100,00 (cem reais) de auxilio transporte.
- Nível Técnico: R\$ 400,00 (quatrocentos reais) + R\$ 100,00 (cem reais) de auxilio transporte.
- Nível Superior: R\$ 500,00 (quinhentos reais) + R\$ 100,00 (cem reais) de auxilio transporte.

**14 – DO CONTRATO**

O contrato decorrente da presente dispensa de licitação a ser assinada com o vencedor terá o prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual por 12 (doze) meses.

Pojuca, 09 de janeiro de 2023  
 PREFEITURA MUN DE POJUCA  
 NEILA DAMIANE ROBARDO DE SANTANA OLIVEIRA  
 SUPERINTENDENTE DE  
 LICITAÇÃO E CONTRATOS

*Luiz Carlos Costa Trinchão*  
Luiz Carlos Costa Trinchão

**Secretária Municipal de Gestão Administrativa**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA**

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, CEP: 48.120-000  
Fone/Fax: [71] 3645-1147

**DECRETO Nº047, DE 17 DE JANEIRO DE 2023.**

*\*DESIGNA SERVIDORES COMO FISCAL DOS  
CONTRATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE  
GESTÃO ADMINISTRATIVA\*.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE POJUCA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 58, IV da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar os servidores **ALTON SIMÕES SANTOS, FABIOLA CARNEIRO DE VASCONCELLOS CARDOSO, GLICIA MARIA SANTOS DE CARVALHO, JOSÉ WALTER DA ANUNCIACÃO RAMOS, JOSEILTON ALVES DOS SANTOS, RENEI DO MONTE SANTOS, SUELI FERREIRA DAS VIRGENS**, a fim de exercerem a função de Fiscal dos Contratos da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa do Município de Pojuca- Bahia, em razão do quanto disposto no art.67 da Lei Federal nº 8.666/93, Lei que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

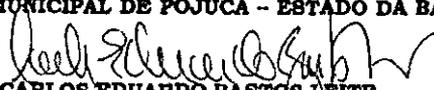
**Art. 2º** - O trabalho realizado pelos fiscais será considerado serviço público relevante, não sendo atribuída qualquer remuneração.

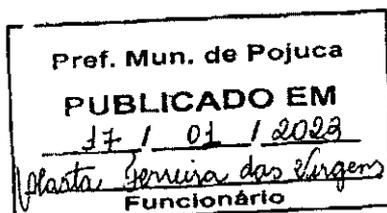
**Art. 3º** - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos contratos de sua fiscalização.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposição em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POJUCA - ESTADO DA BAHIA**, em 17 de janeiro de 2023.

  
**CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**  
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Mun. de Pojuca  
Plastina Genuina das Virgens  
Ano XI - Nº 4625



# POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria de Gestão Administrativa

## SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO – COMPRAS/SEGAD

Pojuca, 09 de Janeiro de 2023.

A

Empresa: **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE**

Assunto: **Cotação de Preços**

Prezado Senhor,

Solicitamos a Vossa Senhoria que apresente cotação de preços para intermediação de estágio, cuja descrição detalhada segue abaixo:

OBJETO	QUANTIDADE	VALOR UNI	VALOR MENSAL	VALOR MESES	12
Contratação de empresa de intermediação de estagiários, junto às instituições de ensino, sediadas em território nacional, para preenchimento de bolsas de estágios remunerados na Prefeitura Municipal de Pojuca.	160				

Não havendo interesse em apresentar cotação de preços para o município favor manifestar por escrito.

Atenciosamente,

*Thais Alves dos Santos*  
Thais Alves dos Santos

**COMPRAS**



**PROPOSTA COMERCIAL**

À Prefeitura Municipal de Pojuca

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANT. DE MESES	QUANT. DE BOLSAS DE ESTÁGIO (estagiários contratados)	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO (TAXA DE ADMINISTRAÇÃO)	VALOR ESTIMADO MENSAL (160 Contratos x R\$ 8,30)	VALOR ESTIMADO ANUAL (Valor mês x 12 meses)
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO DE INTERMEDIÇÃO DE ESTÁGIO PARA ESTUDANTES REGULARMENTE MATRICULADOS, CONFORME A LEI 11.788/2008 para Prefeitura Municipal de Pojuca -BA	12 meses	160 contratos	R\$ 8,30	R\$ 1.328,00	R\$ 15.936,00

O prazo de validade de nossa proposta é de 90 (noventa) dias corridos, contados da data de abertura da cotação de preço.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, façam parte da prestação dos serviços, tais como gastos da entidade com suporte técnico e administrativo, impostos, seguro, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da entidade, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, e, para esse fim, fornecemos os seguintes dados:

Razão Social: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE		CNPJ: 61.600.839/0001-55
Inscrição Estadual:	111.554.262.117	Tel/Fax: (11) 3040-9800
Endereço: Rua Tabapuã, n° 540 – Itaim Bibi		
CEP: 04.533-001	Cidade: SÃO PAULO	UF: SP
Endereço Unidade Operacional: Rua Sabiá 1 Quadra 4 - Lote 1 - Camaçari de Dentro -		
CNPJ: 616008390112-70		
CEP: 42807-060	Cidade: Camaçari	UF: BA
Telefone: (71) 99609-5276	E-mail: maria.neta@ciee.org.br	
Banco: 001 Banco do Brasil	Agência: 3336-7	C/C: 299370-8

Telefone: (61) 3252 4830 | E-mail: cni@clee.org.br  
Acesse: www.clee.org.br

**Encaminhado  
via e-mail**  
Thales Alves dos Santos  
Prefeitura Municipal de Pojuca

---

Dados do Representante Legal da Entidade:

Nome: Erika Fláudio Virginio Araujo

Endereço: Fortaleza CE

Cargo/Função: Gerente de Operações e Atendimento Nordeste

CPF: 030.561.443-61

RG: 2000332030

Órgão Expedidor: SSP/CE

Naturalidade: Fortaleza

Nacionalidade: Brasileira

Telefones: 71 3622-4848

Estado Civil: solteira

E-mail: erika.araujo@ciece.org.br

---

Dados do Representante Unidade Local - Camacari:

Nome: Maria José Laranjeira de Oliveira Neta

Endereço: Salvador BA

Cargo/Função: Supervisora de Atendimento

CPF: 040.088.705-39

RG: 13164825-02

Órgão Expedidor: SSP/BA

Naturalidade: Salvador

Nacionalidade: Brasileiro

Telefones: 71 3622-4848 | 71 99609-5276

Estado Civil: Solteira

E-mail: maria.neta@ciece.org.br

---

Pojuca, 11 de Janeiro de 2023.

Maria de Oliveira  
Supervisora da Unidade  
CIEE - Tel: 71 99609-5276

---

Centro de Integração Empresa Escola – CIEE

**Encaminhado  
via e-mail**  
*Thais Alves dos Santos*  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
Thais Alves dos Santos



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria de Gestão Administrativa

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO – COMPRAS/SEGAD

Pojuca, 09 de Janeiro de 2023.

A

Empresa: ISBET-INSTITUTO BRASILEIRO PRÓ –EDUCAÇÃO TRABALHO

Assunto: **Cotação de Preços**

Prezado Senhor,

Solicitamos a Vossa Senhoria que apresente cotação de preços para intermediação de estágio, cuja descrição detalhada segue abaixo:

OBJETO	QUANTIDADE	VALOR UNI	VALOR MENSAL	VALOR MESES	12
Contratação de empresa de intermediação de estagiários, junto às instituições de ensino, sediadas em território nacional, para preenchimento de bolsas de estágios remunerados na Prefeitura Municipal de Pojuca.	160				

Não havendo interesse em apresentar cotação de preços para o município favor manifestar por escrito.

Atenciosamente,

*Thais Alves dos Santos*  
Thais Alves dos Santos

**COMPRAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUÇA****Proposta de inclusão de Estagiários no Programa de Estágio ISBET****Estágio**

O Estágio é o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo dos estudantes. O estágio integra o itinerário formativo do estudante e faz parte do projeto pedagógico do curso (art. 1º e seu § 1º da Lei 11.788/2008).

**Objetivo do Estágio**

O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho (§ 2º do art. 1º da Lei 11.788/2008).

A carga horária máxima é de 30 horas semanais, não podendo ultrapassar 6 horas diárias.

**Responsabilidades do ISBET**

- Recrutamento e Seleção do Estagiário, dentro do perfil alinhado.
- Emissão do Termo de Compromisso de Estágio (TCE).
- Efetivação do seguro obrigatório contra acidentes pessoais.
- Avaliações semestrais de desempenho.
- Acompanhamento administrativo permanente.

**Proposta**

QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
160	R\$ 9,15	R\$ 1.464,00
<b>VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 17.568,00</b>		

**Encaminhado  
via e-mail**

*[Assinatura]*  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Thair Alves dos Santos



0017

**Prazo de execução**  
12 meses

**Prazo de Pagamento**

Até 30 (trinta) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e devidamente atestado pelo setor competente do Contratante.

Validade proposta: 90 dias.

Camaçari, 11 de Janeiro de 2023.

**Atenciosamente,**

**VERÔNICA MATOS**



Núcleo Relacionamento



**ISBET - Instituto Brasileiro Pró-Educação Trabalho e Desenvolvimento**  
Rua General Labatut, 66 - Barris - Salvador/ BA.  
CNPJ 43.126.366/0008-90  
Tel. (71)36444071  
jucceline.paixao@isbet.org.br

**Encaminhado  
via e-mail**

*Paixão*  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Thais Alves dos Santos



Secretaria de Gestão Administrativa

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO – COMPRAS/SEGAD

Pojuca, 09 de Janeiro de 2023.

A

Empresa: **CAPACITAÇÃO INSERÇÃO E DESENVOLVIMENTO - CIDE**

Assunto: **Cotação de Preços**

Prezado Senhor,

Solicitamos a Vossa Senhoria que apresente cotação de preços para intermediação de estágio, cuja descrição detalhada segue abaixo:

OBJETO	QUANTIDADE	VALOR UNI	VALOR MENSAL	VALOR MESES	12
Contratação de empresa de intermediação de estagiários, junto às instituições de ensino, sediadas em território nacional, para preenchimento de bolsas de estágios remunerados na Prefeitura Municipal de Pojuca.	160				

Não havendo interesse em apresentar cotação de preços para o município favor manifestar por escrito.

Atenciosamente,

*Thais Alves dos Santos*  
Thais Alves dos Santos

**COMPRAS**

## PROPOSTA DE PARCERIA

CIDE - é uma organização civil sem fins lucrativos, criado em maio de 1998, com a finalidade de promover a inserção de estudantes e profissionais no mercado de trabalho.

- **MISSÃO** - Promover a inserção de estudantes e profissionais no mercado de trabalho, através de ações voltadas para o seu desenvolvimento e capacitação, oferecendo um serviço de qualidade, respeito e inovação.
- **VISÃO** - Ser uma organização de referência no desenvolvimento de estudantes, promovendo seu crescimento e inserção no mercado de trabalho, atuando com ética, seriedade, flexibilidade e honestidade.
- **VALORES** - Compromisso, Seriedade, Respeito, Simplicidade, Dinamismo, Harmonia, Compreensão, Ética, Honestidade e Flexibilidade.

## TÍTULOS RECEBIDOS

- Utilidade Pública Estadual, através da LEI N° 9.642 de 20 de agosto de 2005, pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia.
- Utilidade Pública Municipal, através da LEI N° 7.179 de 22 de dezembro de 2006, pela Câmara Municipal do Salvador.

## FILIAÇÕES

- MTE - Ministério do Trabalho e Emprego.
- CMDCA - Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.
- CRA - Conselho Regional de Administração.
- CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social.

## BENEFÍCIOS QUE O CIDE OFERECE AOS SEUS CONVENIADOS;

- Gestão e acompanhamento do contrato, com avaliações e controle semestral com relatórios de avaliação;
- Confecção de todos dos contratos e registros necessários;
- Agilidade e eficiência no atendimento das vagas, com retorno em 3 dias úteis;
- Pré-seleção (encaminhamento), realizado por psicólogo;
- Consultoria especializada, com mais de 34 anos de experiência;
- Palestras e treinamentos gratuitos;

Prefeitura Mun. de Poluce  
Thais Alves dos Santos  
Encaminhado  
e-mail

**NOSSOS PROGRAMAS:****ESTÁGIO:**

O Programa de Estágio desenvolvido pelo CIDE visa proporcionar oportunidades de aprendizagem profissional, social e cultural, através da participação em situações reais de trabalho.

O ESTÁGIO é regido por lei própria, a Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, portanto não é CLT e não configura vínculo empregatício, é uma atividade educacional. O estágio não é laboral, diferente do aprendiz, que exerce a prática na empresa e teoria fora da empresa; é uma estratégia de profissionalização que complementa o processo ensino aprendizagem, podendo durar até 2 anos. Consiste na fase de preparação do estudante para ingresso no mercado de trabalho, desenvolvendo atividades que se inter-relacionam e integram a formação acadêmica com a atividade prática profissional.

**BENEFÍCIOS DO PROGRAMA PARA A EMPRESA:**

- A atividade não cria vínculo empregatício, de acordo com o artigo 3º da Lei.
- Não há multas rescisórias para contratos desfeitos antes do término da vigência.
- O recesso remunerado prevê apenas o pagamento do mesmo valor da bolsa-auxílio sem o adicional de 1/3 dos funcionários efetivos.
- Você está treinando e moldando um futuro profissional para a sua empresa.
- Está ajudando a educação no Brasil, mantendo mais alunos nas escolas, pois só poderá estagiar quem estiver matriculado e frequentando o curso.
- Seguro de Acidentes Pessoais, com DMHO (auxílio para despesas médico hospitalares);

**ETAPAS DO PROGRAMA DE ESTÁGIO:**

- Inscrição dos estudantes em banco de dados;
- Identificação do perfil - recrutamento, seleção, encaminhamento e acompanhamento;
- Confeção do contrato e acompanhamento administrativo.

**PROGRAMA JOVEM APRENDIZ:**

O Programa Jovem Aprendiz – CIDE destaca-se como parte integrante da política pública de inserção dos jovens no mercado de trabalho. Através da Lei 10.097/2000. O Programa faz parte de uma política mais incisiva e justa, que de fato substancia e proporcione oportunidade e acessibilidade iguais para todos. Podem participar jovens na faixa de 14 a 24 anos.

Organizações de qualquer natureza, com pelo menos sete empregados, são obrigados a contratar aprendizes, de acordo com o percentual exigido por lei (art. 429 da CLT).

A formação técnico-profissional de adolescentes e jovens amplia as possibilidades de inserção no mercado de trabalho e torna mais promissor o futuro da nova geração. O empresário, por sua vez, além de cumprir sua função social, contribuirá para a formação de um profissional mais capacitado para as atuais exigências do mercado de trabalho e com visão mais ampla da própria sociedade. Mais que uma obrigação legal, portanto, a aprendizagem é uma ação de responsabilidade social e um importante fator de promoção da cidadania, redundando, em última análise, numa melhor produtividade.

A cota de aprendizes está fixada entre 5%, no mínimo, e 15%, no máximo, por estabelecimento. O número deve ser calculado sobre o total de empregados cujas funções demandem formação profissional. As frações de unidade darão lugar à admissão de um aprendiz (art. 429, caput e § 1º da CLT).

**BENEFÍCIOS DO PROGRAMA PARA A EMPRESA :**

- Dispensa de aviso prévio remunerado;
- Contribuição de apenas 2% FGTS;
- Dispensa de multa rescisória;
- Dispensa do seguro desemprego.
- Os Aprendizes são acompanhados durante toda a vigência do contrato.
- Fazemos também a seleção e providenciamos a confecção do contrato do jovem.

**NOSSOS CURSOS:**

<b>16 MESES</b>
6h Técnicas Administrativas II
6h Telemarketing
4h Atendente de Hospitais e Clínicas
4h Vendas
4h Frentista
4h Auxiliar de Construção Civil
4h Auxiliar de Logística e Produção
4h Auxiliar de Serviços Gerais
<b>23 MESES</b>
4h Técnicas Administrativas I
4h Técnicas Esportivas

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Thais Alves dos Santos  
*Assinatura*  
**Encaminhado**  
**e-mail**

**BANCO DE CURRÍCULO:**

Para atender as recentes demandas do mercado de trabalho oferecemos:

- Banco de dados com profissionais selecionados de acordo com sua área de formação e ou perfil solicitado;
- Possibilidade de nova seleção em até 30 dias caso não haja adaptação por parte do candidato selecionado;
- Realização de testes de: Conhecimentos Gerais, Informática, Redação e teste específico;
- Avaliação psicológica;
- Dinâmica de grupo.

**CURSOS, PALESTRAS E TREINAMENTOS:**

Os cursos oferecidos pelo CIDE podem ser abertos ao público ou restritos aos funcionários da empresa. O Programa busca agregar o desenvolvimento de competências e o aprimoramento profissional e organizacional. O programa foi criado com o objetivo de proporcionar às organizações e as pessoas:

- Maior possibilidade de empregabilidade dos seus recursos humanos;
- Maior rentabilidade aos processos das organizações;
- Possibilidade de recolocação profissional para seus ex-empregados;
- Aprimoramento constante da sua equipe de colaboradores;
- Adoção de um programa de educação permanente personalizado.

**O CIDE CONTA COM A ESTRUTURA DE**

- Salas Climatizadas; instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
- Até 30 alunos por turma;
- Material didático e recursos didáticos compatíveis com a metodologia; apresenta plano de trabalho compatível com os princípios do ECA;
- Equipe de consultores capacitados; pessoas idôneas, com habilidade profissional para tratar de assuntos relacionados à aprendizagem profissional.

*Handwritten signature*  
Prefeitura Municipal de Poluca  
Thales Alves dos Santos  
**Encaminhado**  
via e-mail

## PROPOSTA FINANCEIRA

### PROGRAMA DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO:

Opção 1 - taxa administrativa:

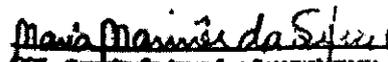
QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
160	R\$ 9,10	R\$ 1.456,00
<b>VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$17.472,00</b>		

- Seguro contra acidentes pessoais e morte ou invalidez R\$ 12.000,00.
- DMH – Auxílio para despesas médicas e hospitalares de urgência R\$1.200,00.

#### ❖ A validade desta proposta é 90 dias.

- A cobrança da taxa associativa para custeio do Programa de Estágio será feita através de boleto bancário com vencimento dia 30 de cada mês.
- Cada boleto gerado como segunda via custará o valor de R\$10,00.
- O não pagamento implicará na cobrança de multa (2%) e juros (1%a.m.).
- Boleto com 30 dias de atraso serão encaminhados para assessoria de cobrança.
- Não serão aceitos pagamentos através de depósito bancário.
- Contratações realizadas entre os dias 18 e 30 de cada mês será cobrada 50% da taxa administrativa.
- Os desligamentos não informados até o dia 15 de cada mês acarretará na cobrança da taxa integral, por isso é precisa que a empresa mantenha seu cadastrado de estagiários atualizados junto ao CIDE.

Camaçari, 10 de Janeiro de 2023.

  
 CIDE – Capacitação, Inserção e Desenvolvimento  
 CNPJ 08.948.000/0001-52  
 Maria Marinês da Silva Freitas  
 Representante Legal

03.935.660.0001-52

CIDE - Capacitação, Inserção  
 e Desenvolvimento  
 Rua Lucaia, 03  
 Rio Vermelho - CEP 41.943-659  
 Salvador - Bahia

  
 Prefeitura Municipal de Pojuos  
 Thaís Alves dos Santos  
**Encaminhado  
 via e-mail**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA CIE E**  
**CNPJ: 61.600.839/0001-55**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 12:23:43 do dia 29/12/2022 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 27/06/2023. ✓  
Código de controle da certidão: **7C0E.ED2D.CD3E.96A5**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Autenticidade  
de internet

*Paula*  
Prefeitura Municipal de Poluição  
Thais Alves dos Santos



# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## Procuradoria da Dívida Ativa

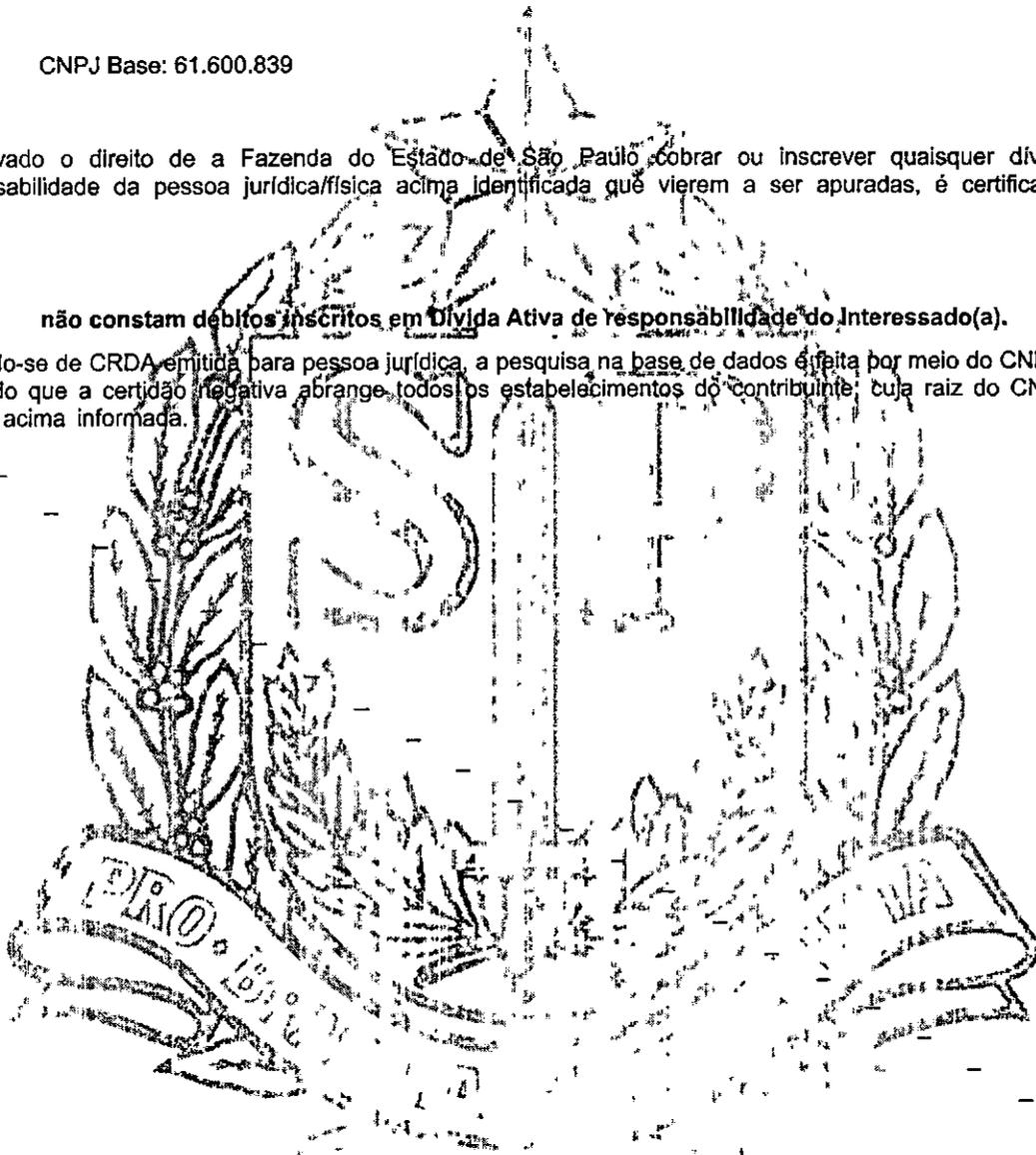
### Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 61.600.839

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

**não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).**

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 43605547

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 31/01/2023 11:07:09

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividatativa.pge.sp.gov.br>



# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## Procuradoria da Dívida Ativa

### Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 61.600.839

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

**não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).**

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 42699239  
Data e hora da emissão 29/12/2022 13:27:17  
Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Folha 1 de 1  
(hora de Brasília)

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio <http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>

Autenticidade  
de internet

*Thais Alves*  
Prefeitura Municipal de Póvoa  
Thais Alves dos Santos



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO  
FAZENDA**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

**Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários**

**Certidão Número:** 1128932 - 2022

**CPF/CNPJ Raiz:** 61.600.839/

**Contribuinte:** CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA CIE E

**Liberação:** 16/12/2022

**Validade:** 14/06/2023 ✓

**Tributos Abrangidos:**

Imposto Sobre Serviços - ISS

Taxa de Fiscalização de Localização (Instalação Funcionamento)

Taxa de Fiscalização de Anúncio - TF

Taxa de Fiscalização de Estabelecimento

Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)

Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

**Unidades Tributárias:**



**SITUAÇÃO REGULAR**

Autenticidade  
de internet

*Paulo César*  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
Cidade de São Paulo

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 13:33:20 horas do dia 29/12/2022 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: B7AB18A3

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
**FAZENDA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

**Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários**

CCM 1.121.393-0- Início atv :04/06/1964 (R TABAPUA, 445 - CEP: 04533-011 )

CCM 5.138.784-0- Início atv :23/10/2014 (R BANDEIRA PAULISTA, 00477 - CEP: 04532-011 - Cancelado em: 28/02/2015)

CCM 2.700.258-6- Início atv :03/06/1998 (R GENEBRA, 00057 - CEP: 01316-010 - Cancelado em: 27/04/2021)

CCM 4.574.326-6- Início atv :02/07/2012 (R DR BACELAR, 01080 - CEP: 04026-002 )

CCM 6.226.318-8- Início atv :17/09/2018 (AV DONA BELMIRA MARIN, 03700 - CEP: 04846-000 )

CCM 9.357.758-3- Início atv :01/09/1986 (R GENERAL JARDIM, 00160 - CEP: 01223-010 - Cancelado em: 05/09/1995)

CCM 2.118.662-6- Início atv :19/08/1992 (R GENERAL JARDIM, 00272 - CEP: 01223-010 - Cancelado em: 18/06/1996)

CCM 2.698.296-0- Início atv :18/02/1998 (R TABAPUA, 00500 - CEP: 04533-001 - Cancelado em: 03/04/2018)

CCM 2.838.769-4- Início atv :16/06/1999 (R JULIO REBOLLO PEREZ, 379 - CEP: 05533-010 )

CCM 2.838.763-5- Início atv :16/06/1999 (R TABAPUA, 516 - CEP: 04533-001 - Cancelado em: 03/04/2018)

CCM 2.951.628-5- Início atv :09/05/2000 (R TABAPUA, 00500 - CEP: 04533-001 - Cancelado em: 07/03/2007)

CCM 3.541.193-7- Início atv :22/08/2005 (R BARAO DE MONTE SANTO, 00425 - CEP: 03123-020 - Cancelado em: 31/07/2007)

CCM 3.553.691-8- Início atv :20/06/2006 (R TABAPUA, 540 - CEP: 04533-001 )

CCM 4.163.125-0- Início atv :21/09/2010 (R CORONEL XAVIER DE TOLEDO, 136 - CEP: 01048-000 )

CCM 4.937.458-3- Início atv :09/11/2012 (AV MARQUES DE SAO VICENTE, 03001 - CEP: 05036-040 )

CCM 4.946.645-3- Início atv :09/11/2012 (ES DO OCEANO LEMPO, 00577 - CEP: 05717-000 - Cancelado em: 16/06/2021)

CCM 4.781.534-5- Início atv :09/11/2012 (R VOLUNTARIOS DA PATRIA, 00257 - CEP: 02011-000 - Cancelado em: 17/09/2018)

CCM 4.781.511-6- Início atv :09/11/2012 (R TAGUARI, 00216 - CEP: 03166-000 )

CCM 4.781.517-5- Início atv :09/11/2012 (R ARAUJO RIBEIRO, 00389 - CEP: 04752-000 )

CCM 4.781.528-0- Início atv :09/11/2012 (R MARQUEZ DE PARANAGUA, 00111 - CEP: 01301-000 - Cancelado em: 14/10/2013)

CCM 4.792.963-4- Início atv :09/11/2012 (R GRUPO OLIVEIRA, 00091 - CEP: 03309-020 - Cancelado em: 14/10/2013)

CCM 4.792.965-0- Início atv :09/11/2012 (R DR. USSIEL CIRILO, 00204 - CEP: 08070-060 )

CCM 4.808.720-3- Início atv :09/11/2012 (R DA CONSOLACAO, 00896 - CEP: 01302-000 - Cancelado em: 17/09/2018)

CCM 4.808.715-7- Início atv :26/02/2015 (R BARAO DE MONTE SANTO, 00425 - CEP: 03123-020 - Cancelado em: 11/11/2015)

CCM 4.938.129-6- Início atv :09/11/2013 (R MONTE ALEGRE, 00000 - CEP: 05014-901 - Cancelado em: 16/06/2021)

CCM 5.190.738-0- Início atv :23/10/2014 (R BANDEIRA PAULISTA, 00477 - CEP: 04532-011 - Cancelado em: 28/12/2016)

CCM 5.190.742-9- Início atv :08/12/2014 (R FRANCISCO CRUZ, 163 - CEP: 04117-090 )

CCM 5.382.639-6- Início atv :11/11/2015 (R BANDEIRA PAULISTA, 00530 - CEP: 04532-001 - Cancelado em: 05/05/2017)

CCM 5.520.932-7- Início atv :23/06/2016 (R TABAPUÁ, 469 - CEP: 04533-011 )

CCM 9.481.264-0- Início atv :23/09/1987 (R ARAUJO, 00216 - CEP: 01220-020 - Cancelado em: 28/06/1991)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 142, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 13:33:20 horas do dia 29/12/2022 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: B7AB18A3

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>

Autenticidade  
de internet

Das  
Prefeitura Mun de Poços  
de Caldas



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO  
FAZENDA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

**Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.  
Qualquer rasura invalidará este documento.

**SITUAÇÃO REGULAR**



Autenticidade  
de internet

*Thais Alves*  
Prefeitura Mun. de Polínea  
Thais Alves dos Santos

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 13:33:20 horas do dia 29/12/2022 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: B7AB18A3

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 61.600.839/0001-55  
**Razão Social:** CENTRO INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA CIEE  
**Endereço:** R TABAPUA 445 / ITAIM BIBI / SAO PAULO / SP / 04533-011

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 06/01/2023 a 04/02/2023

**Certificação Número:** 2023010600361024589967

Informação obtida em 16/01/2023 15:30:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

Autenticidade  
de  
Próximo  
This gives dos Santos

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 61.600.839/0001-55  
**Razão Social:** CENTRO INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA CIEE  
**Endereço:** R TABAPUA 445 / ITAIM BIBI / SAO PAULO / SP / 04533-011

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

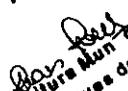
**Validade:** 18/12/2022 a 16/01/2023

**Certificação Número:** 2022121800253485020738

Informação obtida em 02/01/2023 16:11:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

Autenticidade  
de Internet

  
Prefeitura Mun. de Polízia  
Thaís Alves dos Santos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS  
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA CIE E (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 61.600.839/0001-55  
Certidão n°: 204788/2023  
Expedição: 03/01/2023, às 10:44:04  
Validade: 02/07/2023 / 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA CIE E (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **61.600.839/0001-55**, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

**0000933-18.2017.5.05.0032 - TRT 05ª Região \* (32ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)**

\* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

**Total de processos: 1.**

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

SE

Nome: **JOÃO CESAR DA SILVA**

DOC IDENTIDADE/CRG EMISSORAS: **2270316248**

DATA NASCIMENTO: **19/06/1986**

TIPO: **PRIMEIRO ATRIBUIÇÃO 571904**

ENDEREÇO: **RUA MARIA ALMEIDA DA SILVA**

CIDADE: **ARACATUBA - SP**

UF: **SP**

DATA EMISSÃO: **22/03/2008**

VALIDADEZ: **24/02/2003**

Assinado digitalmente por **SERGEI**

DATA EMISSÃO: **22/03/2008**

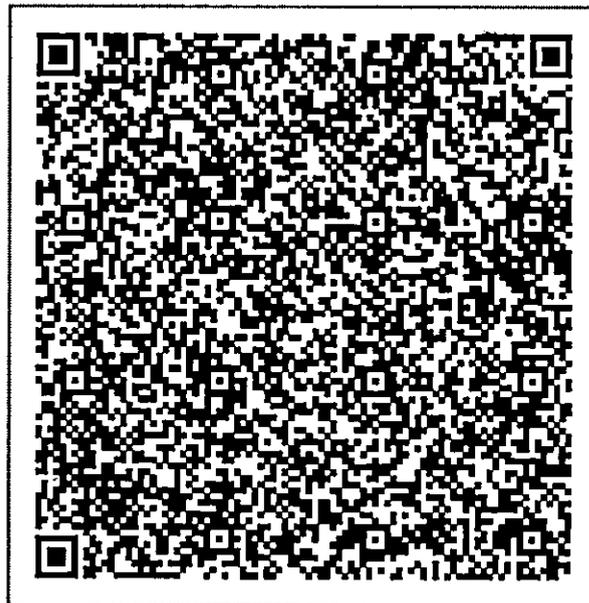
VALIDADEZ: **24/02/2003**

VALIDADEZ: **1650990800**

VALIDADEZ: **1650990800**

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

SERPRO / DENATRAN

Encaminhado  
via email

*Thales Alves dos Santos*  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
Thales Alves dos Santos

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



CE

ERIKA FLADIA VIRGINIO ARAUJO

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF  
2001010332030 SSPDS CE

CPF DATA NASCIMENTO  
030.561.443-61 27/01/1989

FILIAÇÃO  
CECILIA VIRGINIO  
ARAUJO



PERMISSÃO ACC. CATHAS  
[ ] [ ] [ ]

Nº REGISTRO  
05074497053

VALIDADEZ  
14/12/2031

1ª HABILITAÇÃO  
10/11/2010

VALIDA EM TODO  
O TERRITÓRIO NACIONAL  
2150922429



PROIBIDO PLASTIFICAR  
2150922429



*Erika Fladia V. Araujo*

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
FORTALEZA, CE

DATA EMISSÃO  
14/01/2022

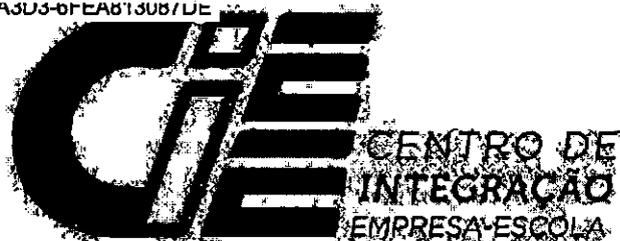
*[Signature]*  
MAXIMILIANO CELSO VILHENA QUEIROZ DE ALMEIDA

09304857531  
CE183948645

ASSINATURA DO EMISSOR

CEARA

Proteção Multidimensional  
Thais Alves de Almeida  
Encaminhe-me  
via email



## SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÃO

Em 01 (um) dia do mês de setembro de 2021 (dois mil e vinte e um), o **OUTORGANTE HUMBERTO CASAGRANDE NETO**, brasileiro, casado, engenheiro de produção, superintendente geral do Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE, portador da cédula de identidade RG nº 7.356.225-SSP/SP e do CPF/MF sob o nº 031.819.648-40, residente e domiciliado nesta capital, com escritório na Rua Tabapuã, 540, Itaim Bibi, São Paulo/SP, **SUBSTABELECE**, para 1)- **JULIO CESAR DA SILVA**, brasileiro, casado, exercendo a função de Gerente Regional Norte do CIEE, portador da cédula de identidade RG nº 1493447-7 SSP/MT e do CPF/MF sob o nº 728.504.181-53, residente e domiciliado em Manaus/AM, parcialmente os poderes que me foram conferidos por: **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA – CIEE**, conforme instrumento de Procuração lavrado no 14º Tabelião de Notas de São Paulo/SP, no Livro 5913, Página 003, em 08 de janeiro de 2021, em especial os **poderes necessários para ISOLADA e ESPECIFICAMENTE** representar o CIEE perante órgãos e entidades das esferas municipal, estadual, distrital e/ou federal para assuntos de ordem administrativa e institucional, especialmente perante as Secretarias e Subsecretarias do Trabalho; representar o CIEE perante os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal (CDCA), Conselhos Estaduais dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONDECA), representar o CIEE perante Conselhos Tutelares; assinar, em nome da instituição CIEE, instrumentos jurídicos com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, das esferas Municipal, Estadual, do Distrito Federal, ou Federal, Autarquias, Fundações; Entidades de Classe; Sindicatos; Ordens e Conselhos de Fiscalização do Exercício Profissional; Associações e Clubes de Serviço; Instituições ou Estabelecimentos de Ensino em geral; Empresas Privadas; Profissionais Liberais com Nível Superior com registro em Conselho de Fiscalização Profissional, para a implantação de **programas de estágio de estudantes, atuando o CIEE como Agente de Integração; programas de aprendizagem, desde que o CIEE configure apenas como entidade responsável pela capacitação técnico-profissional metódica (CIEE Capacitador)**, preencher guias, termos, livros, requerimentos, ou assinar petições, declarações, comunicados, formulários e demais papéis e/ou documentos que se fizerem necessários para exercício dos poderes aqui conferidos.

O presente substabelecimento é válido até **31 de dezembro de 2023**.

São Paulo, 01 de setembro de 2021.

DocuSigned by:

BC169B8E6B264D6...

**HUMBERTO CASAGRANDE NETO**

**Superintendente Geral**

**Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE**

*encaminhado  
via email*

*Professora  
Thaís Alves dos Santos*  
Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

**Qualificação de Conclusão**

Identificação de envelope: 9E34D59FD78A4AA5A3D36FEA813087DE

Status: Concluído

Assunto: DocuSign: Subst. particular - Julio Cesar.pdf

Envelope fonte:

Documentar páginas: 1

Assinaturas: 1

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 2

Rubrica: 0

Caroline A Portugal De Andrade

Assinatura guiada: Ativado

Rua Tabapua 540

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

SP, SP 045330001

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

caroline\_portugal@ciee.org.br

Endereço IP: 163.116.224.116

**Assinamento de registros**

Status: Original

Portador: Caroline A Portugal De Andrade

Local: DocuSign

18/08/2021 16:22:59

caroline\_portugal@ciee.org.br

**Evento do signatário****Assinatura****Registro de hora e data**

Humberto Casagrande Neto

casagrande@ciee.org.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:



8C469B8E6B264D6...

Enviado: 18/08/2021 16:23:57

Reenviado: 20/08/2021 16:34:14

Reenviado: 23/08/2021 15:30:26

Visualizado: 23/08/2021 15:57:24

Assinado: 23/08/2021 15:57:34

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo

Usando endereço IP: 201.92.211.178

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Não disponível através da DocuSign

**Evento do signatário presencial****Assinatura****Registro de hora e data****Evento de entrega do editor****Status****Registro de hora e data****Evento de entrega do agente****Status****Registro de hora e data****Evento de entrega intermediário****Status****Registro de hora e data****Evento de entrega garantido****Status****Registro de hora e data****Evento de cópia****Status****Registro de hora e data**

Renata Leite De V Strano

renata\_leite@ciee.org.br

Assinante

CIEE - Centro de Integração Empresa-Escola

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

**Copiado**

Enviado: 18/08/2021 16:23:57

Visualizado: 18/08/2021 16:35:27

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Não disponível através da DocuSign

**Evento com testemunhas****Assinatura****Registro de hora e data****Evento de rubrica****Assinatura****Registro de hora e data****Evento de resumo de envelopes****Status****Carimbo de data/hora**

Envelope enviado

Com hash/criptografado

18/08/2021 16:23:57

Entrega certificada

Segurança verificada

23/08/2021 15:57:24

Assinatura concluída

Segurança verificada

23/08/2021 15:57:34

Concluído

Segurança verificada

23/08/2021 15:57:34

EVENTOS DE PAGAMENTO SE 16 Contas de Débito



### SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÃO

Aos 21 (vinte e um) dia do mês de julho de 2022 (dois mil e vinte e dois), o **OUTORGANTE, HUMBERTO CASAGRANDE NETO**, brasileiro, casado, engenheiro de produção, superintendente geral do Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE, portador da cédula de identidade RG nº 7.356.225-SSP/SP e do CPF/MF sob o nº 031.819.648-40, residente e domiciliado nesta capital, com escritório na Rua Tabapuã, 540, Itaim Bibi, São Paulo/SP, **SUBSTABELECE**, para a **OUTORGADA: 1)- ERIKA FLADIA VIRGINIO ARAÚJO**, brasileira, solteira, exercendo a função de gerente regional Nordeste do CIEE, portadora da cédula de identidade RG nº 2001010332030 SSP/CE e do CPF/MF sob o nº 030.561.443-61, residente e domiciliada em Fortaleza/CE, parcialmente os poderes que me foram conferidos por: **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA – CIEE**, conforme instrumento de Procuração lavrado no 14º Tabelião de Notas de São Paulo/SP, no Livro 5913, Página 003, em 08 de janeiro de 2021, **em especial os poderes necessários para, ISOLADA e ESPECIFICAMENTE**, representar o **CIEE** perante órgãos e entidades das esferas municipal, estadual, distrital e/ou federal para assuntos de ordem administrativa e institucional, especialmente perante as Secretarias e Subsecretarias do Trabalho; representar o **CIEE** perante os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal (CDCA), Conselhos Estaduais dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONDECA), representar o **CIEE** perante Conselhos Tutelares; assinar, em nome da instituição **CIEE**, instrumentos jurídicos com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, das esferas Municipal, Estadual, do Distrito Federal, ou Federal, Autarquias, Fundações; Entidades de Classe; Sindicatos; Ordens e Conselhos de Fiscalização do Exercício Profissional; Associações e Clubes de Serviço; Instituições ou Estabelecimentos de Ensino em geral; Empresas Privadas; Profissionais Liberais com Nível Superior com registro em Conselho de Fiscalização Profissional, para a implantação de **programas de estágio de estudantes, atuando o CIEE como Agente de Integração; programas de aprendizagem, desde que o CIEE configure apenas como entidade responsável pela capacitação técnico-profissional metódica (CIEE Capacitador)**, preencher guias, termos, livros,



requerimentos, ou assinar petições, declarações, comunicados, formulários e demais papéis e/ou documentos que se fizerem necessários para exercício dos poderes aqui conferidos.

O presente substabelecimento é válido até 31 de dezembro de 2023.

São Paulo, 21 de julho de 2022.

DocuSigned by:

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Humberto', is enclosed within a rounded rectangular box.

8C18088E8E284D8

**HUMBERTO CASAGRANDE NETO**

**Superintendente Geral**

**Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE**



**Ata da Assembleia Geral Extraordinária do  
Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE**

Aos vinte e oito dias do mês de julho de 2021, às 10h30, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária virtual do Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE, com as seguintes presenças: **Membros Honorários:** Flávio Fava de Moraes, José Feliciano de Carvalho, José Vicente; **Presidente Emerito:** Antonio Jacinto Caleiro Palma; **Professor Emerito:** José Pastore; **Conselho de Administração:** *Presidente* José Augusto Minarelli; *Vice-Presidente:* Antonio Garbellini Junior; *Conselheiros:* Gilda Figueiredo Ferraz de Andrade, Patrícia Valente Stierli, Ricardo Mario Lamenza Alzogaray; **Conselho Consultivo:** *Conselheiro Coordenador* Eduardo Augusto Rocha Pocetti e os *Conselheiros* Adelmir da Silva Emerenciano, José Luiz Bichuetti, José Luiz Farina, José Tolovi Junior, Maria Virginia Cavaliari, Meroio Felsky, Mônica Carneiro Meira Bergamaschi, Renata Aparecida Ferreira, Ricardo Toledo Santos Filho, Robert John Van Dijk, Samantha Mazzero, Theunis Geraldo Baronto Marinho, Victória Christina Bloeh, Wander Soares, Wilson João Zampieri; **Conselho Fiscal:** *Conselheiro Coordenador* Vital Jorge Lopes e os *Conselheiros* Aloisiana Kukla, Ricardo Tadeu Martins; presentes, também, o *superintendente geral*, Humberto Casagrande Neto, o *superintendente de tecnologia*, César Gomes de Melo, o *superintendente de administração e finanças*, Marcelo Miqueleti Gallo, a *gerente jurídica e compliance*, Raquel Barros Araujo Trivelin, a *advogada pleno* Andressa Santos Roma e o *convidado externo* (ex-Superintendente de Administração e Finanças) Tomaz Lopes Filho. Justificadas as ausências dos seguintes *Conselheiros* Laz Cali, Gaudêncio Torquato, Elcio Anibal de Luca. Insuficaram também as ausências *Fundadores do CIEE, Presidentes Emeritas, Professores Emeritos e Membros Honorários, Membros Honorários e Membros Benemeritos.*

Após a verificação do quórum regimental previsto para a instalação da presente Assembleia, conforme registro de presenças, assumiu a direção dos trabalhos o *Presidente* José Augusto Minarelli, que passou a presidir a Assembleia, expondo os motivos da convocação e convidou a sntm, Raquel Barros Araujo Trivelin, para secretariá-lo.

Constituída à mesa dos trabalhos, o *Presidente* declarou instalada a presente Assembleia Geral Extraordinária, considerandoya habilitada e capaz para a deliberação da Ordem do Dia, nos termos da convocação PRESCON nº 10/2021-CD, de 16 de julho de 2021, a saber:

**Ref: Assembleia Geral Ordinária e Assembleia Geral Extraordinária do CIEE/SP - 28 de julho de 2021 - 4ª feira - às 9 horas**

Nos termos que dispõem os artigos 22, 27 - inciso I, alínea "d" e inciso II, "c" e 29 - inciso VIII do Estatuto vigente, vimos convidá-los para a Assembleia Geral Ordinária e Assembleia Geral Extraordinária do CIEE/SP, a ser realizada no próximo dia 28 de julho de 2021, 4ª feira, em primeira

Assinado e assinado  
 Prefeitura Municipal de São Carlos  
 Thales Alves dos Santos



convocação às 9 horas e, em segunda convocação às 9h30min. - 10h. A assembleia será virtual e você poderá participar pelo link <https://meet.google.com/leat-embx-hum> para discutir e deliberar sobre a seguinte **ORDEM DO DIA**:

(...)

**Assembleia Geral Extraordinária:**

- 1) **Abertura pelo Presidente do Conselho de Administração.**
- 2) **Eleição e Posse do novo membro suplente fiscal - sr. Tomaz Lopes Filho.**
- 3) **Comunicado sobre a Modernização Tecnológica - Projeto Kairós.**
- 4) **Transferência do CNPJ da Sede do CIEE, para Rua Tahapua, 445.**
- 5) **Outros assuntos de interesse da entidade.**

**1) Abertura pelo Presidente do Conselho de Administração.**

O **Presidente**, em atenção à **ORDEM DO DIA**, fez brevíssima leitura dos temas a serem debatidos nesta Assembleia Extraordinária e, ao ressaltar que o trabalho dos Membros do Conselho é voluntário e deve ser exercido por aqueles que se identificam com a ilustre causa defendida pelas ações do CIEE, passou ao item 2 da **Ordem do Dia**.

**2) Eleição e Posse do novo membro suplente fiscal - sr. Tomaz Lopes Filho.**

O **Presidente da Assembleia** lembrou aos presentes a existência de uma vaga (Membro Suplente) a preencher no Conselho Fiscal e indicou o sr. Tomaz Lopes Filho, ex-Superintendente de Administração e Finanças, que recentemente encerrou sua valorosa carreira na gestão executiva do CIEE, para preencher tal vaga.

Na sequência o **Presidente Emérito** Antonio Jacinto Caleiro Palma pediu a palavra para expressar concordância com a indicação, informando conhecer Tomaz há 30 anos e, com a notícia do encerramento da carreira, não só agradeceu os 42 anos de trabalho de Tomaz na gestão executiva do CIEE, como também expressou total concordância com a indicação, considerando especialmente o conhecimento e a experiência inequívocas do indicado.

O **Presidente da Assembleia** então submeteu à aprovação a indicação do sr. Tomaz e obteve unânime aprovação. Assim, o Membro ora eleito considerará-se automaticamente empossado nesta data, para o cumprimento do respectivo mandato a encerrar aos 31/12/2023.

O **Conselho Fiscal** do CIEE, cuja responsabilidade é a de analisar as contas e balanços da entidade, passa a contar com o Membro Suplente ora eleito e, conseqüentemente, passa a ter a seguinte composição até 31/12/2023:

Prefeitura Municipal de Polízia  
Thales de Sousa Santos  
E-mail: [thales@polizia.org.br](mailto:thales@polizia.org.br)



**Membros Titulares:** Coordenador Vital Jorge Lopes, Alciomara Kukla, Mauro Túlio Garcia.

**Membros Suplentes:** Ricardo Tadeu Martins, Elcio Anibal de Luca, Tomaz Lopes Filho.

O novo Membro Suplente do Conselho Fiscal, Tomaz Lopes Filho agradeceu a confiança depositada e expressou enorme gratidão por agora pertencer aos quadros do Conselho do CIEE.

### 3) Comunicado sobre a Modernização Tecnológica - Projeto Kairos.

O superintendente de tecnologia, César Gomes de Mello, apresentou o status da modernização tecnológica que passa o CIEE, visando a melhor estrutura tecnológica para consecução das atividades da entidade.

Expressou melhorias, testes e ajustes necessários para a complexa migração progressiva de um sistema a outro, pormenorizando os ajustes realizados, bem como as intercorrências e os impactos dessa migração (agora) em fase final, destacando, ainda, a integração com outras plataformas e sistemas já operantes.

Apresentou (em slides) a visão do público atendido ao acessar o portal do CIEE e o aplicativo, bem como as visões das concedentes e das instituições de ensino, enfatizando as facilidades do novo sistema.

O Presidente, novamente com a palavra, expressou que as ações do CIEE estão sendo realizadas de forma segura, conduzida por excelentes profissionais e, assim, encara com bastante otimismo a nova plataforma, com a certeza de que o público será muito melhor atendido pelo CIEE.

### 4) Transferência do CNPJ da Sede do CIEE, para Rua Tabapuã, 445.

O Presidente abordou o teor dos estudos e do planejamento estratégico recentemente realizados pela gestão executiva, visando a alteração do endereço da Sede do número 540 para o número 445 da Rua Tabapuã, na capital paulista, local onde o CIEE está situado em dois prédios diferentes e de propriedade da instituição.

Na sequência, o Presidente submeteu a proposta de alteração da Sede aos presentes e a Assembleia deliberou, com unanimidade, pela aprovação da mudança dos endereços da Sede e do Espaço CIEE. Assim, o endereço da Sede do CIEE passa a ser o seguinte:

★ Rua Tabapuã, 445 - Itaim Bibi - São Paulo/SP - CEP: 04533-011 - CNPJ/ME: 61.600.839/0001-55.

Autenticidade  
Pretoria Mun. de Policia  
Trib. de Justiça

com  
12 e mai



Conseqüentemente, o Espaço CIEE passa a ser localizado no seguinte endereço:  
➤ Rua Tabapuã, 540 - Itaim Bibi - São Paulo/SP - CEP: 04533-001 - CNPJ/MF: 61.600.839/0104-60.

O Presidente foi autorizado pela Assembleia a tomar as providências administrativas e legais necessárias para a alteração do endereço fiscal da Sede do CIEE e, inclusive, a realizar a devida alteração estatutária no parágrafo único do artigo 1º do Estatuto Social do CIEE.

5) *Outros assuntos de interesse da entidade.*

Como não foi mencionado qualquer outro assunto de interesse da entidade para discussão nesta Assembleia, o Presidente agradeceu as presenças, dando por encerrada esta sessão.

Em decorrência da aprovação unânime da proposta de alteração da Sede do CIEE nesta Assembleia Geral Extraordinária, o Estatuto do Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE, passa a vigorar com alteração no parágrafo único do artigo 1º, a saber:

**ESTATUTO SOCIAL do CIEE**

**Capítulo I**

**Da denominação e natureza jurídica**

Art. 1º - O Centro de Integração Empresa Escola - CIEE é uma associação filantrópica de direito privado, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, beneficente de assistência social e reconhecida de utilidade pública.

Parágrafo único - A sua sede e respectivo foro situam-se na Rua Tabapuã, 445, Itaim Bibi, cidade de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, CEP 04533-001.

Art. 2º - Constituída por Assembleia Geral realizada em 20 de fevereiro de 1964, registrada no 4º Registro de Títulos e Documentos de São Paulo - Cartório Mefeiros, em 24/3/64, sob o n.º 13.152, Livro "A" n.º 12, rege-se pelo presente Estatuto e pela legislação pertinente.

**Capítulo II**

**Dos objetivos e características institucionais**

**Seção I**

**Dos Objetivos**

Encaminhado  
Paulo José  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Thais Alves dos Santos



Art. 3º - A Entidade tem como objetivos de relevância pública e social, nos termos do inciso III do art. 209 da Constituição Federal, a promoção da integração ao mercado ou mundo do trabalho e a prestação de serviços na área de assistência social, dos quais se destacam:

I. A assistência ao adolescente e a educação profissional na realização de programas de aprendizagem;

II. Ações socioassistenciais de proteção social com foco na integração ao mundo do trabalho, envolvendo atendimento, assessoramento e defesa e garantia de direitos;

III. A promoção do estágio, atuando como agente de integração, na forma da legislação aplicável, objetivando o desenvolvimento do estudante para a vida cidadã e para o trabalho;

IV. O incremento da cultura, da educação, da ciência, das artes, do lazer e do esporte e desporto;

V. A defesa e difusão da ética, da cidadania, dos direitos humanos e de outros valores universais;

Art. 4º - Na consecução dos seus objetivos, a Entidade poderá utilizar-se de todos os meios permitidos em lei para:

I. Ofertar ações de proteção social que viabilizem a promoção do protagonismo, a participação cidadã, a mediação do acesso ao mundo do trabalho e a mobilização social para a construção de estratégias coletivas;

II. Atuar em grupos com foco no fortalecimento de vínculos e desenvolvimento de atitudes e habilidades para a inserção no mercado ou mundo do trabalho com monitoramento durante este processo;

III. Promover a formação político-cidadã, desenvolvendo, e/ou resgatando e/ou fortalecendo o protagonismo por meio da reflexão crítica permanente como condição de crescimento pessoal e construção da autonomia, para o convívio social;

IV. Promover apoios necessários às pessoas com deficiência e suas famílias para o reconhecimento e fortalecimento de suas potencialidades e habilidades à integração ao mercado ou mundo do trabalho;

V. Na condição de agente de integração, como auxiliar no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio, nos termos legalmente previstos;

VI. Promover ou apoiar fóruns, simpósios, congressos, seminários, conferências, feiras, exposições, cursos, ciclos de debates, palestras e cursos sobre temas relacionados aos seus objetivos, inclusive sobre terceiro setor e políticas públicas;

The stamp is circular and contains the text 'PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DEL-REI' around the perimeter. Below the stamp, the name 'Thais Alves dos Santos' is printed.



VII. Promover ou apoiar projetos e atividades acadêmicas, científicas, de pesquisa, de educação e ensino presencial e a distância, de desenvolvimento tecnológico e de formação profissional dentro dos objetivos inerentes à sua atuação, inclusive por meio de concursos e concessão de prêmios;

VIII. Promover ou apoiar projetos e atividades culturais, artísticas, de lazer, esportivas e desportivas, relacionadas direta ou indiretamente aos seus objetivos, nas áreas de literatura, música, teatro, ou quaisquer outras formas de manifestação cultural, artística e de entretenimento, inclusive por meio de concursos e concessão de prêmios;

IX. Informar a sociedade sobre questões relacionadas aos seus objetivos, por meio da mobilização da mídia impressa e eletrônica, edição e distribuição de publicações, vídeos, documentários, boletins informativos e outros materiais pertinentes;

X. Realizar campanhas de mobilização, sensibilização e esclarecimento da opinião pública sobre questões referentes aos seus objetivos e atividades institucionais, bem como promover a articulação entre pessoas, instituições públicas e instituições privadas dentro dos objetivos inerentes à sua atuação;

XI. Prestar consultoria, assessoria, assistência técnica e serviços diversos para instituições públicas ou privadas, incluindo os CIEs Estaduais Autônomos, relacionados direta ou indiretamente a seus objetivos, especialmente se relacionados à educação e ensino presencial e a distância, assim como envolvendo programas de integração ao mercado ou mundo de trabalho, com ênfase aos programas de aprendizagem e de estágio;

XII. Captar recursos utilizando ou não leis de incentivo vigentes, realizando campanhas, programas, projetos, eventos e atividades para angariar recursos e fundos necessários à manutenção e desenvolvimento de suas finalidades, inclusive prestar serviços, produzir e vender produtos decorrentes de atividade meio, bem como licenciar e ceder marcas e direitos autorais;

XIII. Quaisquer outras atividades eventualmente necessárias e convenientes à realização dos seus objetivos ou finalidades, observada a legislação aplicável.

§ 1º - Constitui o público-alvo das ações, projetos e programas sociais, assistenciais e socioassistenciais da Entidade:

I. de promoção do estágio: pessoas que atendam as exigências previstas na legislação específica do estágio;

II. de promoção da aprendizagem: adolescentes e jovens, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, pessoas com deficiência, em observância da legislação da aprendizagem e das entidades beneficentes de assistência social;

The stamp is circular and contains the text 'Prefeitura Municipal de Pôrto Alegre' and 'Tribuna dos Sentidos'. A handwritten signature is written over the stamp.



III. de promoção de serviços e ações socioassistenciais e da cidadania para: adolescentes, jovens e adultos em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, em observância da legislação da política de assistência social e das entidades beneficentes de assistência social.

§ 2º - A fim de cumprir seus objetivos e atividades institucionais a Entidade, mediante deliberação do Conselho de Administração, poderá desdobrar suas atividades em várias unidades e setores no campo de sua atuação e de atividades meio voltadas a produzir receitas, podendo, para tanto, abrir, manter e fechar estabelecimentos e unidades em todo o território nacional.

§ 3º - Na hipótese de Transformação das Unidades de Operação vinculadas ao CIEE em CIEEs Estaduais Autônomos, a deliberação caberá à Assembleia Geral, nos termos do inciso IV do art. 29.

§ 4º - A Entidade poderá manter intercâmbio com outras organizações e entidades afins, dentre elas os CIEEs Estaduais Autônomos, no país e no exterior, inclusive associar-se a outras entidades ou organizações sem finalidades lucrativas ou econômicas, mediante deliberação do Conselho de Administração. Nos termos do art. 53, fica ratificada sua condição de associada do CIEE Nacional.

Art. 5º - Na realização de seus objetivos, a Entidade poderá celebrar convênios, parcerias (termos de colaboração e de fomento e acordos de cooperação), contratos, acordos, ajustes e instrumentos de qualquer espécie com órgãos e entidades públicas, empresas privadas, organizações da sociedade civil, incluindo os CIEEs Estaduais Autônomos, estabelecimentos de ensino de qualquer grau, instituições financeiras, entidades de classe e quaisquer entes privados ou públicos.

## Seção II

### Das Características Institucionais

Art. 6º - A Entidade caracteriza-se por:

I. Executar programas, atividades, projetos e serviços beneficentes de assistência social de forma gratuita, planejada, continuada e permanente aos usuários e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, pautando-se na universalidade de atendimento e nas normas aplicáveis às políticas públicas em que atua;

II. Atender aos demais dispositivos legais definidores das entidades beneficentes de assistência social, ou a elas pertinentes, mantendo Programa de Integridade;

III. Aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado ou *superávit* integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

  
 Prefeitura Municipal de Bojucos  
 Thales Alves dos Santos



IV. Não distribuir resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título ou sob qualquer forma ou pretexto;

V. Não perceberem seus conselheiros, associados, instituidores, ou benfeitores, ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos ou Estatuto Social;

VI. Destinar, em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio líquido remanescente a entidade sem fins lucrativos congênera de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/14 e cujo objeto social seja preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, ou em sua falta a entidades públicas;

VII. Manter sua escrituração contábil regular que registre as receitas e despesas, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada em consonância com as normas emanadas pelo Conselho Federal de Contabilidade e as demais previstas em lei ou deliberadas pelo Conselho de Administração, sempre mantidas em livros revestidos de formalidades e documentos próprios capazes de assegurar sua exatidão;

VIII. Apresentar as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade;

IX. Não participar de campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

§ 1º - Além da vedação da remuneração por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades estatutárias, nos termos do inciso V deste art. 6º, fica também vedado aos associados das categorias Membros do Conselho de Administração, Membros do Conselho Fiscal e Membros do Conselho Consultivo qualquer tipo de prestação de serviço remunerado ou atividade mercantil ao CIEE, inclusive decorrentes da contratação por notória especialização, tratada na alínea "g", do inciso VIII, art. 32.

§ 2º - Em decorrência de sua natureza, objetivos e de suas características institucionais, além de ser uma entidade beneficente de assistência social, a associação também é uma organização da sociedade civil, definida pela Lei 13.019/14 como entidade privada sem fins lucrativos que não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que aplique seus recursos integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

### Capítulo III

Prefeitura Mun. de Políca  
Thais Alves dos Santos

*Jan. 2015*  
*[Handwritten signature]*



## DO QUADRO ASSOCIATIVO

### Seção I

#### Dos associados

Art. 7º - O quadro associativo da Entidade é formado pelas seguintes categorias de associados:

I. Fundadores;

II. Presidentes Emeritos;

III. Membros Honorários;

IV. Membros Beneméritos;

V. Membros do Conselho de Administração;

VI. Membros do Conselho Consultivo;

VII. Membros do Conselho Fiscal;

§ 1º - Os fundadores, presidentes emeritos, membros honorários e membros beneméritos tem natureza de associados vitalícios e, assim, apenas deixarão de pertencer ao quadro associativo na hipótese de demissão ou exclusão.

§ 2º - A condição de associados Membros do Conselho de Administração, Membros do Conselho Consultivo e Membros do Conselho Fiscal é vinculada à eleição e exercício do respectivo mandato nos órgãos institucionais e, desta forma, os associados dessas categorias deixarão automaticamente de pertencer ao quadro associativo, quando deixarem de integrar ao menos um dos Conselhos (de Administração, Consultivo e Fiscal).

Art. 8º - São Fundadores os que participaram da Assembleia de Constituição da Entidade.

Art. 9º - São Presidentes Emeritos os Presidentes do Conselho de Administração, ao término do respectivo mandato.

Art. 10 - São Membros Honorários aqueles aos quais foi conferida esta distinção por significativos préstimos à Entidade e, também, os laureados com o Prêmio Professor Emerito - Guerreiro da Educação.

Art. 11 - São Membros Beneméritos as pessoas físicas que beneficiaram ou que ofereceram contribuições técnicas e culturais relevantes à manutenção e ao desenvolvimento das atividades do CIEE.



Art. 12 - Os associados Fundadores, Presidentes Emeritos, Membros Honorários, Membros Beneméritos, Membros do Conselho de Administração, Membros do Conselho Consultivo e Membros do Conselho Fiscal, inclusive no exercício de mandato nos órgãos institucionais, não são solidária ou subsidiariamente responsáveis pelas obrigações e compromissos de qualquer natureza contraídos pela Entidade.

§ 1º - Não há entre os associados direitos e obrigações recíprocos. A qualidade de associado é intransmissível e os associados não poderão ser titulares de quota ou fração ideal do patrimônio da Entidade.

§ 2º - O associado que se retirar, ou se demitir da Entidade, ou for dela excluído e as demais pessoas físicas ou jurídicas que eventualmente tenham contribuído para o CIEE com doações em bens ou dinheiro, ou qualquer outra espécie de contribuição ao patrimônio da Associação e, inclusive seus herdeiros e sucessores, não receberão qualquer espécie de devolução, restituição ou reembolso, mesmo no caso da extinção ou dissolução da Entidade.

## Seção II

### Da admissão, demissão e exclusão dos associados

Art. 13 - A indicação de pessoas para integrar o quadro associativo da entidade poderá ser feita ao Conselho de Administração por qualquer dos associados.

Art. 14 - A exceção dos membros associados referidos nos incisos I e II do art. 7º, a indicação de todos os demais deverá ser feita ao Conselho de Administração em exercício e, uma vez aprovada, será submetida à homologação da Assembleia Geral.

Parágrafo único - Na hipótese de associado Membro do Conselho de Administração, Membro do Conselho Consultivo e Membro do Conselho Fiscal, a homologação pela Assembleia Geral significa e se efetiva por meio de sua eleição para integrar um dos Conselhos (de Administração, Consultivo e Fiscal).

Art. 15 - O pedido de demissão de qualquer associado deverá ser apresentado ao Conselho de Administração, para deliberação.

Art. 16 - A exclusão de qualquer associado somente poderá ocorrer por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada, se houver justa causa, nos termos da legislação vigente.

§ 1º - Qualquer associado poderá levar ao Conselho de Administração a existência de motivos relevantes ou graves sobre fato que justifique a medida.

Prefeitura Mun. de Pojuca  
 Vila Alvos dos Santos  
 [Assinatura]



11

§ 2º - O Conselho de Administração promoverá a apuração da veracidade dos fatos, concedendo o amplo direito de defesa ao associado, com o envio do seu relatório à deliberação da Assembleia Geral.

§ 3º - A exclusão do quadro associativo por justa causa dos membros associados referidos nos incisos V, VI e VII do art. 7º, por decisão da Assembleia Geral, acarreta automaticamente a destituição dos mandatos no Conselho de Administração, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal.

### Seção III

#### Dos direitos e deveres dos associados

Art. 17 - Todos os associados deverão ter iguais direitos e participar de todas as atividades da Entidade, respeitadas as particularidades de sua categoria, nos termos dispostos pelo Estatuto Social.

Art. 18 - São direitos dos associados:

I. Votar e ser votado para cargos eletivos, os seguintes membros associados:

- a. Fundadores;
- b. Presidentes Eméritos;
- c. Membros do Conselho de Administração;
- d. Membros do Conselho Consultivo;
- e. Membros do Conselho Fiscal.

II. Participar de todos os eventos patrocinados pela entidade;

III. Ter voz e voto nas assembleias gerais, salvo disposições estatutárias diversas.

Art. 19 - São deveres dos associados:

I. Respeitar e observar o presente estatuto, as disposições regimentais e as deliberações da Assembleia Geral;

II. Prestar à entidade toda a cooperação moral, material e intelectual e lutar pelo engrandecimento da mesma;

III. Comparecer às assembleias gerais e reuniões, quando convocado;

IV. Comunicar, por escrito, mudanças de residência;



V. Integrar as comissões técnicas para as quais for designado, cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pela Assembleia Geral ou pelo Presidente do Conselho de Administração, salvo justificação.

## Capítulo IV

### Dos órgãos da Instituição

Art. 20 - São órgãos da instituição:

I. a Assembleia Geral;

II. o Conselho de Administração;

III. o Conselho Consultivo;

IV. o Conselho Fiscal.

### Seção I

#### Das Assembleias Gerais

Art. 21 - A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da Entidade, composta-se dos Fundadores, Presidentes Eméritos, Membros Honorários, Membros Beneméritos, Membros do Conselho de Administração, Membros do Conselho Consultivo e Membros do Conselho Fiscal, todos com direito a voto, exceção feita aos casos indicados por este Estatuto.

Art. 22 - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, por correspondência ou outro meio de comunicação, com antecedência de dez dias da sua realização, ressalvando modo e prazo de convocação diversos previstos neste Estatuto, garantindo o direito de solicitá-las a um quinto dos associados.

Parágrafo único. As Assembleias Gerais poderão ocorrer de forma presencial e/ou por qualquer meio digital disponível. É facultado ao associado participar e votar à distância, podendo registrar seus votos através dos meios digitais outorgados.

Art. 23 - As Assembleias Gerais serão assim instaladas:

I. As ordinárias, em primeira convocação, com a presença de, pelo menos um terço dos associados ou, em segunda, meia hora mais tarde, com qualquer número de associados presentes;

II. As extraordinárias, para deliberação do que trata o inciso III do art. 29 e para exclusão de associado, serão realizadas mediante o voto concorde de necessariamente, dois terços dos presentes a assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em

  
 Vice-presidente  
 Prefeitura Municipal de Polveira  
 Thales Alves dos Santos



primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes;

III. Para a deliberação a que se refere o inciso VI do art. 29, reconhecida a existência de motivos graves, será necessária a maioria absoluta dos integrantes do quadro associativo da Entidade, em primeira convocação, ou pelo menos um terço dos mesmos nas convocações seguintes;

IV. Para os demais assuntos, será necessário o quórum estabelecido nos termos da lei.

Parágrafo único. É vedado o uso de procuração para participar das Assembleias Gerais.

Art. 24 - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e, na sua ausência, por um dos Vice-Presidentes desse órgão.

Parágrafo único. Em caso de incompatibilidade entre o exercício da função dos designados nos termos do caput e a matéria em pauta, os presentes elegerão quem a presidirá.

Art. 25 - As Assembleias Gerais serão ordinárias ou extraordinárias.

Art. 26 - As Assembleias Gerais deliberarão:

- I. Sendo ordinária, pela maioria dos presentes;
- II. Sendo extraordinária, ressalvados os quóruns qualificados, especificados neste estatuto conforme os incisos II e III do art. 23.

§ 1º - A cada componente da Assembleia Geral corresponde um voto.

§ 2º - Ao Presidente da Assembleia Geral caberá apenas o voto de desempate.

Art. 27 - Competirá a Assembleia Geral Ordinária:

- I. Deliberar sobre:
  - a) o plano de ação e o orçamento anuais, aprovados e encaminhados pelo Conselho de Administração;
  - b) a destinação de eventual *superávit* apurado no exercício encerrado;
  - c) o relatório, o balanço e as demais contas do exercício findo, acompanhados de parecer de Auditoria Externa Independente e parecer do Conselho Fiscal;
  - d) a revisão semestral do plano de ação e do respectivo orçamento do exercício em curso, aprovados e encaminhados pelo Conselho de Administração.

Handwritten signature and stamp of the Conselho de Administração de Poluça de Santos.



II. Eleger, a cada três anos:

a) o Conselho de Administração e, dentre os eleitos, o seu Presidente e os Vice-Presidentes;

b) o Conselho Consultivo;

c) o Conselho Fiscal.

III. Decidir sobre os demais assuntos que lhe sejam submetidos pelo Presidente do Conselho de Administração, salvo os de competência da Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 28 - As Assembleias Gerais Ordinárias realizar-se-ão:

I. No mês de dezembro de cada ano, para deliberar sobre as matérias previstas no art. 27, inciso I, letras "a" e "b";

II. No mês de março de cada ano, para deliberar sobre as matérias previstas no art. 27, inciso I, letra "c";

III. Trienalmente, no mês de dezembro, para deliberar sobre as matérias previstas no inciso II do art. 27, letras "a", "b" e "c";

IV. No mês de julho de cada ano, para deliberar sobre as matérias previstas no art. 27, inciso I, letra "d".

Art. 29 - Competirá à Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre:

I. Alienação ou gravame a qualquer título de bens imóveis do patrimônio da Entidade, inclusive os previstos no art. 58, com especificação das condições da transação;

II. Aquisição de bens imóveis e autorização de construções, com especificação das respectivas condições;

III. Reforma deste Estatuto;

IV. Transformação das Unidades de Operação vinculadas ao CIEE em CIEEs Estaduais Autônomas;

V. Escolha de substituto para o cargo de Presidente ou demais cargos do Conselho de Administração, no caso de vacância, por maioria absoluta dos membros integrantes da Assembleia;

VI. Destituição dos Membros do Quadro Associativo;

VII. Deliberar sobre a dissolução ou extinção da Entidade e a destinação de seu patrimônio;

Professora Mun. de Políca  
Tábia dos Santos



**MII. Outros assuntos que não sejam da competência específica da Assembleia Geral Ordinária.**

**Parágrafo único:** Além das constantes da pauta, nenhuma outra matéria poderá ser submetida à sua deliberação.

## Seção II

### Do Conselho de Administração

**Art. 30.** O Conselho de Administração, em número de sete membros, compõe-se de:

I. Presidente;

II. Três Vice-Presidentes;

III. Três Conselheiros.

**Parágrafo único:** A Assembleia Geral que os eleger poderá também dar-lhes posse.

**Art. 31.** - O mandato dos Conselheiros é de três anos, iniciando-se em primeiro de janeiro do ano seguinte ao ano da eleição e terminando em trinta e um de dezembro do terceiro ano subsequente, podendo ser reeleitos sem limitação.

§ 1º - O Presidente do Conselho de Administração poderá ser reeleito uma só vez.

§ 2º - No caso de vacância da Presidência do Conselho de Administração, o Vice-Presidente mais idoso assumirá a função, devendo convocar a Assembleia Geral para a escolha do substituto, no prazo de 15 dias, nos termos do inciso V do artigo 29.

§ 3º - Em caso de vacância, o eleito para preenchê-la cumprirá o tempo restante do mandato.

§ 4º - Em suas ausências ou impedimentos temporários, o Presidente do Conselho designará o Vice-Presidente que o substituirá.

§ 5º - O membro do Conselho de Administração que pedir demissão e a tiver concedida, passará a integrar, automaticamente, o Conselho Consultivo independentemente da existência de vaga.

§ 6º - Em caso de vacância nos quadros do Conselho de Administração, far-se-á uma Assembleia Geral Extraordinária para eleição do novo titular, que cumprirá o tempo restante do mandato.

**Art. 32.** - Compete ao Conselho de Administração dirigir a entidade, cabendo-lhe, entre outros atos:

*[Assinatura]*  
 Prefeitura Municipal de  
 Três Aldeias, Santos

*[Handwritten mark]*

in contabilidade de financiamentos, empréstimos bancários e aplicações financeiras

caráter profissional, nos termos do parágrafo primeiro, do art. 6º.  
Membros, junto ao CIB, inclusive serviços de consultoria ou o exercício de atividades de  
especialização, estando vedado o exercício de qualquer atividade remunerada desses  
Membros do Conselho Fiscal e Membros do Conselho Consultivo nem por toda  
a) não é permitida a contratação de quaisquer dos Membros do Conselho de Administração

f) cumprimento dos contratos relativos a atos de caráter excepcional;

g) atos de participação no CIB Nacional e regência das relações com esta entidade;

h) o nome de homenageado com o nome Guerreiro da Educação, a ser conferido anualmente;

i) aquisição, alienação ou oneração de bens móveis, corpóreos ou incorpóreos, não previstos  
no Plano de Ação e respectivos orçamentos, ou na revisão semestral;

ou na revisão semestral;

l) custos, despesas ou encargos não previstos no Plano de Ação anual e respectivo orçamento;

e 4º Este Estatuto;

a) atos que não correspondam estritamente aos objetivos da Entidade, enumerados nos arts. 3º

VIII. Deliberar sobre:

VII. Definir a estrutura e o funcionamento da Superintendência Geral e os seus órgãos  
auxiliares, devendo as remunerações levar em conta os padrões do mercado de trabalho;

material, bem como concedê-los;

VI. Definir honerários e títulos honoríficos, com respectivos atributos, conferíveis a pessoas  
que contribuírem para a Entidade com significativas prestações de ordem intelectual ou

V. Deliberar sobre os assuntos que não forem de competência da Assembleia Geral;

estatutos e as suas alterações;

IV. Deliberar sobre atos que se revistam de relevância para a entidade, consoante os objetivos

Auditoria prestar serviços por até cinco anos seguidos;

III. Nomear Auditoria Externa Independente, em sistema de rotatividade, podendo tal

Elaborar e submeter à Assembleia da Entidade, como também sua revisão semestral, acompanhando sua execução  
organização da Entidade, como também sua revisão semestral, acompanhando sua execução;

Gerar;

I. Zelar pelo fiel cumprimento deste Estatuto e das deliberações emanadas das Assembleias





IX. Preparar e encaminhar à Assembleia Geral proposta sobre:

a) aquisição, alienação ou gravame de bens imóveis e dos bens especificados no art. 50, bem como construções de qualquer natureza;

b) Aprovação do relatório e balanço anual.

X. Deliberar sobre os assuntos que não tiverem sido especificamente atribuídos à competência da Assembleia Geral ou do Presidente do mesmo Conselho.

XI. As matérias sujeitas à aprovação da Assembleia Geral, incluídas as especificadas neste artigo, deverão ser a esta encaminhadas pelo Conselho de Administração, com a devida justificativa.

XII. Nomear e demitir o superintendente geral do CIEB.

XIII. Decidir sobre os casos omissos neste Estatuto.

Art. 33. - O Conselho reunir-se-á mensalmente e sempre que necessário, deliberando pela maioria dos membros presentes à reunião.

Art. 34. - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

I. Representar a entidade institucionalmente, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, e praticar os atos jurídicos pertinentes ao cargo;

II. Atribuir funções aos Vice-Presidentes, aos demais Membros do Conselho de Administração e das Comissões Técnicas;

III. Convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões do Conselho de Administração;

IV. Deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto que exigirem solução urgente, *ad referendum* do Conselho de Administração;

V. Representar a Entidade perante o Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE Nacional;

VI. Constituir, em nome da Entidade, procuradores para qualquer fim, especificando o mandato, os respectivos poderes e o prazo de sua validade, podendo ser liberados de prazo os mandatos *ad iudicium*;

VII. Criar Comissões Técnicas, com objetivo específico, designando os seus membros, para análise e parecer de matérias de interesse da Entidade;

VIII. Designar representantes do CIEB em organizações que convidem a instituição para participar de suas atividades.

  
 Prefeitura de Poluca  
 Thais Alves dos Santos



### Seção III

#### Do Conselho Consultivo

Art. 35 - O Conselho Consultivo é órgão de assessoramento e de apoio ao Conselho de Administração, composto por até 25 membros, eleitos em Assembleia Geral Ordinária.

Art. 36 - O mandato dos Membros Conselho Consultivo é de três anos, iniciando-se em 01 de janeiro do ano seguinte de sua eleição e terminando em 31 de dezembro do terceiro ano subsequente, podendo ser reeleitos sem limitação.

Art. 37 - O Conselho Consultivo terá um Coordenador, escolhido por seus pares, com mandato de três anos.

Parágrafo único. O Coordenador poderá participar das reuniões do Conselho de Administração, com direito a voz.

Art. 38 - Compete ao Conselho Consultivo:

I. Dar cumprimento, no que lhe couber, às deliberações emanadas das assembleias gerais e as determinações do Conselho de Administração;

II. Opinar sobre projetos, planos, atividades e assuntos que se revistam de relevância para a entidade, sempre que lhe for solicitado pelo Conselho de Administração, consoante os objetivos estatutários e as metas prescritas;

III. Elaborar estudos diversos, de interesse do CIBE, mediante solicitação do Conselho de Administração;

IV. Reunir e selecionar nomes indicados para o Troféu Guerreiro da Educação, com elaboração de lista triplíce, a ser encaminhada ao Conselho de Administração;

V. Indicar ao Conselho de Administração nomes de pessoas, associadas ou não, para integrar o quadro de Membros Honorários e Membros Beneméritos, nos termos dos arts. 19 e 11;

VI. Reunir-se, no mínimo trimestralmente, ou sempre que for necessário, por convocação do seu Coordenador.

Art. 39 - Os membros integrantes do Conselho de Administração e o Superintendente Geral poderão participar das reuniões do Conselho Consultivo.

I. O Presidente do Conselho de Administração terá voz e voto.

II. O Superintendente Geral terá somente voz.

### Seção IV

**Encaminhado  
via e-mail**

*Paulo Alves*  
Prefeitura Municipal de Poljoca  
Thais Alves dos Santos



### Do Conselho Fiscal

Art. 40 - O Conselho Fiscal é composto de três membros titulares e três suplentes, com mandato de três anos.

§ 1º - A eleição de seus Membros dar-se-á na mesma Assembleia Geral Ordinária de eleição do Conselho de Administração, aplicando-se-lhe o disposto no parágrafo único do artigo 30 e parágrafo 3º do artigo 31.

§ 2º - Em caso de impedimento ou ausência temporária de titular ou de vacância no Conselho, dar-se-á a substituição ou a sucessão por suplente, na respectiva ordem de eleição.

§ 3º - Os membros do Conselho Fiscal, titulares ou suplentes, poderão ser reeleitos uma só vez.

Art. 41 - Compete ao Conselho Fiscal:

I. Dar parecer e apresentar relatório anual sobre as demonstrações contábeis, constituídas de Balanço Patrimonial, Demonstrações de Receitas e Despesas;

II. Examinar a escrituração, sempre que julgar conveniente, com apreciação e julgamento quanto ao mérito e legitimidade das despesas.

Art. 42 - Os Membros do Conselho Fiscal são impedidos de votar nas Assembleias Gerais sobre matérias orçamentárias e financeiras.

### Capítulo V

#### Da Gestão Executiva

Art. 43 - A Entidade, em sua gestão executiva, abrangendo as atividades de caráter administrativo e financeiro, disporá de organização composta de pessoal que preste trabalho remunerado, em relação empregatícia ou contratual de qualquer outra natureza.

Parágrafo único. A gestão executiva obedecerá ao Regimento Interno, aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 44 - A organização prevista no art. 43 é por natureza inteiramente distinta dos órgãos institucionais previstos no art. 20 e as suas funções não se confundem com as funções estatutárias desses órgãos.

Parágrafo único. Caberá à Gestão Executiva cumprir a organização e métodos definidos pelo Conselho de Administração.

**Encaminhado via e-mail**  
Prefeitura Municipal de São João del-Rei  
Thales Alves de Sá



Art. 45 - A organização a que se referem os arts. 43 e 44 disporá de Superintendência Geral, investida das funções especificadas no Regimento Interno.

Parágrafo único. Caberá o exercício da Superintendência Geral a pessoa de comprovada competência e ilibada reputação.

## Capítulo VI

### Do exercício social, dos recursos e da prestação de contas

Art. 46 - O exercício social da Entidade coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e findando em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 47 - Os recursos da Entidade, que deverão ser auferidos, utilizados e aplicados respeitando suas características institucionais dispostas no art. 6º e seu caráter de entidade beneficente de assistência social, consistirão, entre outros, de:

I. Contribuições destinadas à manutenção das atividades e aos programas da instituição;

II. Doações, heranças, legados e outras contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais;

III. Receitas, rendas ou rendimentos de aplicações financeiras e outros investimentos patrimoniais, e os obtidos por quaisquer outras atividades lícitas desenvolvidas pela Entidade ou decorrentes de seu patrimônio, inclusive locações, ou cessões;

IV. Remuneração decorrente de consultoria, assessoria, assistência técnica e serviços diversos para instituições públicas ou privadas, incluindo os CIEEs Estaduais Autônomos, relacionados direta ou indiretamente a seus objetivos, especialmente envolvendo a educação e ensino presencial e a distância, assim como envolvendo programas de integração ao mercado ou mundo de trabalho, primordialmente, programas de aprendizagem e de estágio;

V. Recursos decorrentes de convênios, parcerias, contratos, acordos, ajustes e instrumentos de qualquer espécie com instituições públicas ou privadas;

VI. Auxílios, subvenções e quaisquer outros recursos do poder público;

VII. Campanhas, programas, projetos e atividades para angariar fundos e recursos necessários à manutenção e desenvolvimento dos objetivos da Entidade, inclusive feiras e eventos em geral e sorteios;

VIII. Rendimentos produzidos por todos os seus direitos e atividades fim e meio realizadas para a consecução dos seus objetivos sociais, tais como, mas não se limitando a: prestações de

Encaminhado  
via e-mail  
Procurador da Polícia  
Thales Augusto Santos



serviços, comercialização de produtos, rendas oriundas de direitos autorais e/ou propriedade industrial.

Art. 48 - Findo o exercício social, deverão ser levantados o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do exercício, com os documentos pertinentes.

§ 1º - Os documentos mencionados no caput, antes de encaminhados ao Conselho de Administração, deverão ser submetidos a parecer de Auditoria Externa Independente e do Conselho Fiscal.

§ 2º - O Conselho de Administração, com sua manifestação, encaminhará a matéria à deliberação da Assembleia Geral Ordinária.

§ 3º - No tocante ao processo de prestação de contas serão respeitadas as disposições do art. 6º que definem as características institucionais da Entidade, as demais disposições estatutárias pertinentes e a legislação em vigor. A Entidade dará publicidade de sua prestação de contas anuais, por meio da publicação dos documentos em qualquer veículo de comunicação.

## Capítulo VII

### Do patrimônio

Art. 49 - O patrimônio da Entidade é constituído de todos os seus bens móveis e imóveis, corpóreos e incorpóreos, de sua propriedade e por todos aqueles que vierem a ser adquiridos, assim como por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir.

Parágrafo único - Seu patrimônio deverá ser constituído, utilizado e aplicado respeitando suas características institucionais dispostas no art. 6º e seu de caráter de entidade beneficente de assistência social.

Art. 50 - A Entidade é titular dos direitos autorais, marcas nominativas, figurativas, frístas, expressões e sinais de propaganda, que constituem bens imateriais integrantes do seu patrimônio, registrados ou não no Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, na Escola Nacional de Belas Artes da Universidade Federal do Rio de Janeiro, na Biblioteca Nacional, ou em qualquer outro órgão competente.

## Capítulo VIII

### Da dissolução ou extinção

Art. 51 - A dissolução ou extinção da Entidade só poderá ser deliberada por Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, que decidirá, inclusive, sobre o destino do seu patrimônio, nos termos do art. 6º, inciso VI.

Encaminhado  
via e-mail

Thelma dos Santos  
Polícia



Art. 52 - A deliberação só poderá ser tomada por quórum qualificado de três quartos dos membros que, nos termos do art. 21, compõem a Assembleia Geral.

§ 1º - A convocação da Assembleia far-se-á por carta, de entrega comprovada ao destinatário, com quinze dias de antecedência da sua realização.

§ 2º - A Assembleia será instalada com o número de membros que corresponda, pelo menos, ao seu quórum qualificado.

§ 3º - Presidirá a Assembleia aquele dos presentes que for aclamado, preferencialmente o Presidente do Conselho de Administração, o qual designará os componentes da mesa dos trabalhos.

Capítulo IX

Das disposições transitórias e finais

Art. 53 - A Entidade integra o Sistema Nacional CIEE.

Art. 54 - O presente Estatuto entra em vigor na data de seu registro em Cartório de Títulos e Documentos, cessando naquela mesma data a vigência do Estatuto anterior registrado em 31 de agosto de 2021, sob o nº 690.646 no 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - Cartório Medeiros.

Esgotada a discussão da ORDEM DO DIA, o Presidente do Conselho de Administração, José Augusto Minarelli agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Assembleia Geral Extraordinária. Eu, Raquel Barros Araujo Trivelin, secretariei e redigi a presente Ata, que vai por todos assinada em livro próprio.

São Paulo, 28 de julho de 2021

*Handwritten signature of José Augusto Minarelli*

José Augusto Minarelli

Presidente do Conselho de Administração  
Presidente da Assembleia

*Handwritten signature of Raquel Barros Araujo Trivelin*

Raquel Barros Araujo Trivelin

Secretária da Assembleia

DAB/SP nº 204.848

Encaminhado via e-mail

14 Tabelião de Notas de São Paulo  
Rua Antônio Bezerra, 441 Funchos - CEP: 04114-000 São Paulo/SP  
Fone: (11) 3065-4303 e Fax: 3065-3011

Reconhecido por semelhança a(s) firma(s) de:  
JOSE AUGUSTO MINARELLI  
SÃO PAULO, 08 de Outubro de 2021, às 15:50:56, 10/46:02h

STAMP: JIAO VAMPRE JULY DA SILVA TE-AUTORIZADA BLO 3 CAPITAL  
FIRMA  
SITUAÇÃO 44305

14575-2010(S)-01104240740037

# 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial de Registro: *Rubson de Alvarenga*

Rua Quinze de Novembro, 251 - 5º Andar - Centro  
Tel: (11) 32774040 - Email: contato@4rd.com.br - Site: www.4rd.com.br

## REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

### Nº 699.172 de 22/10/2021

Certifico e dou fe que o documento em papel, contendo 27 (vinte e sete) páginas, foi apresentado em 08/10/2021, o qual foi protocolado sob nº 408.354, tendo sido registrado eletronicamente sob nº 699.172, e averbado no registro nº 13152/A no Livro de Registro A deste 4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação:  
**CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA CIEE**  
CNPJ nº 01.600.83970001-55

Natureza:  
**ALTERAÇÃO DE ESTATUTO**

São Paulo, 22 de outubro de 2021.

*Carlos Augusto Pezzini*  
Escrevente

Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

**Encaminhado via e-mail**

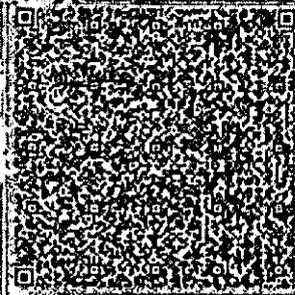
*Thaís Alves dos Santos*  
Prefeitura Municipal de Poluição  
Thaís Alves dos Santos

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
RS 227,00	RS 64,00	RS 44,10	RS 12,04	RS 15,68
Ministério Público	ISS	Condução	Obras Despesas	Total
RS 109,00	RS 4,75	RS 0,00	RS 0,00	RS 379,10



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: [servicos.cdtao.com.br/validarregistro](http://servicos.cdtao.com.br/validarregistro) e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de código.

**00191277813153384**



Para conferir a procedência deste documento acesse a leitura de QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:  
<https://sala01digital.tjsp.jus.br>

Sala Digital  
**1134804PJDC000062596AE21V**

DATA: 11/01/2023

## Mapa Comparativo

**Objeto:** Contratação de empresa de intermediação de estagiários

**Aplicação:** Atender a diversas secretarias

**Requisitante:** Secretaria de Gestão Administrativa

EMPRESA 1: CAPACITAÇÃO INSERÇÃO E DESENVOLVIMENTO - CIDE- CNPJ: 03.935.600/0001-52

EMPRESA 2: ISBET-INSTITUTO BRASILEIRO PRÓ -EDUCAÇÃO TRABALHO - CNPJ: 43.126.366/0008-90

EMPRESA 3: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE - CNPJ: 61.600.839/0001-55

INTERMEDIÇÃO DE ESTÁGIO				
ITEM	DESCRIÇÃO	EMPRESA 1	EMPRESA 2	EMPRESA 3
1	Intermediação de estagiários.	R\$ 17.472,00	R\$ 17.568,00	R\$ 15.936,00

*Tânia Alves dos Santos*  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Tânia Alves dos Santos



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**Secretaria Municipal de Gestão Administrativa**

Comunicação Interna nº 015/2023 – SEGAD

Pojuca, 12 de Janeiro de 2023.

A

SEFAZ

ASSUNTO: RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Venho através deste, solicitar reserva orçamentária para contratação de empresa de intermediação de estagiários, junto às instituições de ensino, sediadas em território nacional, para preenchimento de bolsas de estágios remunerados na Prefeitura Municipal de Pojuca. Solicitamos Reserva Orçamentária no valor de R\$ **15.936,00** (quinze mil novecentos e trinta e seis reais).

SEGAD –R\$ 15.936,00

Atenciosamente,

Luiz Carlos Costa Trinchão

**Secretário Mun. De Gestão Administrativa.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

## RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 21 / 2023

### Data da Reserva

12/01/2023

### Órgão Solicitante

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

### Solicitante

LUIZ CARLOS COSTA TRINCHÃO

### Dotação Orçamentária

<b>Cód. Reduzido</b>	2010.3339.0
<b>Unidade Orçamentária</b>	03.05.05 - SEC MUN DE GESTÃO ADMINISTRATIVA-SEGAD
<b>Ação</b>	2.010 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC MUN DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
<b>Elemento de Despesa</b>	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
<b>Fonte de Recurso</b>	15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

### Saldo Anterior da Dotação

158.195,43

### Valor da Reserva

15.936,00

### Saldo Atual

142.259,43

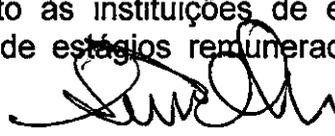
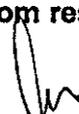
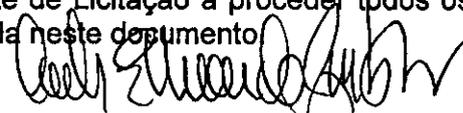
### Motivo

DESTINA-SE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE INTERMEDIÇÃO DE ESTAGIÁRIOS JUNTO AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SEDIADAS EM TERRITÓRIO NACIONAL, PARA PREENCHIMENTO DE BOLSAS DE ESTÁGIOS REMUNERADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA. CONF. CI Nº 15/2023

POJUCA, em 12 de janeiro de 2023

LUIZ CARLOS COSTA TRINCHÃO  
Solicitante  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

ALVARO SIERPINSKI NASCIMENTO  
Responsável  
CPF: 484.902.985-04  
Prefeitura Mun de Pojuca  
Alvaro Sierpinski do Nascimento  
Superintendente SEFAZ

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO					
SOLICITANTE				Nº. DE PROCESSO	
Órgão Interessado:	Secretaria Municipal de Gestão Administrativa			PA - 009 / 2023	
Responsável:	Luiz Carlos Costa Trinchão			DATA: 12 / 01 / 2023	
Assunto:	Intermediação de estagiários				
OBJETIVO:					
Contratação de empresa de intermediação de estagiários, junto às instituições de ensino, sediadas em território nacional, para preenchimento de bolsas de estágio remunerados na Prefeitura Municipal de Pojuca.					
Em: 12 / 01 / 2023			 Luiz Carlos Costa Trinchão Secretário Municipal de Gestão Administrativa		
TIPO	CUSTO GLOBAL ESTIMADO R\$	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:			
Obras ( )		Órgão / Unidade:	03.05.05 /		
Serviços ( X )	15.936,00	Atividade:	2010		
Compras ( )		Elemento de Despesa:	33.90.39.00 /		
		Fonte de Recurso:	1500000 /		
Dotação Orçamentária para a despesa acima solicitada com reserva efetuada:		Reserva de recurso financeiro para a realização da despesa acima solicitada efetuada:			
 Alvaro Sierpinski Nascimento Superintendente de Gestão Contábil e Orçamento Público Em: 12 / 01 / 2023		 Arlindo José Siqueira Costa Junior Secretário Municipal da Fazenda Em: 12 / 01 / 2023			
Autorizo a Comissão Permanente de Licitação a proceder todos os atos administrativos necessários ao atendimento da solicitação contida neste documento.					
Em: 12 / 01 / 2023  <b>CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE</b> Prefeito Municipal de Pojuca					
MODALIDADE DE LICITAÇÃO			FORNECIMENTO / SERVIÇO / OBRAS		
Convite ( )	Dispensa ( X )	Única Entrega:	( )		
Tomada de Preços ( )	Inexigibilidade ( )	Contrato:	( X )		
Concorrência ( )	Outros (Pregão Eletrônico) ( )	Período de Vigência:	12 (doze) meses		
<b>BASE LEGAL</b> Com base nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações posteriores.					

**MINUTA TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 000/2023**

Nº. de Processo: PA – 009 / 2023

Data: XX / 01 / 2023

**OBJETIVO:**

Contratação de empresa de intermediação de estagiários, junto às instituições de ensino, sediadas em território nacional, para preenchimento de bolsas de estágios remunerados na Prefeitura Municipal de Pojuca.

**CONTRATADO:**

**CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE**  
CNPJ/MF nº 61.600.839/0001-55  
Endereço: Rua Tabapua, nº 540, Itaim Bibi, São Paulo-SP

**JUSTIFICATIVA / BASE LEGAL:**

Esclarecemos que o motivo que nos levou a solicitar a dispensa de licitação se relacionam com o fato de o valor do serviço estar compreendido no montante de 10% (dez por cento) do limite previsto para a modalidade de Convite, de acordo com o art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, finalmente, solicitamos a dispensa do instrumento de contrato, o qual será substituído pela Nota de Empenho de acordo com o art. 62 da Lei nº. 8.666/93.

Em obediência ao art. 26, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93 salientamos que os preços apresentados pela empresa contratada estão condizentes com a realidade de mercado, e dentro dos limites estabelecidos, para a transação denominada pela Prefeitura.

TIPO		CUSTO GLOBAL R\$	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:	
Obras	( )		Órgão / Unidade:	03.05.05
Serviços	( X )	R\$15.936,00	Atividade:	2010
Compras	( )		Elemento de Despesa:	30.90.39.00
			Fonte de Recurso:	15000000

**PARECER: OPINA PELO RECONHECIMENTO DE SITUAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Luiz Carlos Costa Trinchão  
Secretário Municipal de Administração

**DESPACHO FINAL DO ORDENADOR DA DESPESA**

Reconheço a situação de dispensa de licitação no presente processo, em consonância com o art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e parecer formulado pela Comissão Permanente de Licitação.

Em XX / 01 / 2023

Carlos Eduardo Bastos Leite  
Prefeito do Município de Pojuca

**CONTRATO Nº XXX/2023**

**CONTRATO Nº XXX/2023 PARA A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO E CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTÁGIO A ESTUDANTES QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE POJUCA E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE, COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 24 II, DA LEI 8.666/93, CONFORME CONSTA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO INTERNO DE Nº 009/2023.**

Pelo presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE POJUCA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.806.237/0001-06 com sede Provisória na Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca - Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o **Sr. CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro a empresa **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE** pessoa jurídica de direito privado, constituída como associação civil, sem fins lucrativos, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 61.600.839/0001-55, estabelecida na Rua Tabapua, nº 445, Itaim Bibi, São Paulo-SP e com Unidade de Operação em Salvador, inscrita no CNPJ/ME n.º 61.600.839/0005-89, neste ato representado pela sua gerente regional Nordeste do CIEE, neste ato representada pelo sua bastante Procuradora, Sr.ª **ERIKA FLADIA VIRGINIO ARAÚJO**, portadora do R.G. N.º 2001010332030 SP/CE, CPF/MF n.º 030.561.443-61, denominando-se a partir de agora **CONTRATADO**, com base da Dispensa de Licitação nº XXX/2023, e disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e Lei 11.788/2008, na melhor forma do direito, mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam:

**1.1. Contratação de empresa para intermediação de estagiários**, junto as instituições de ensino, sediadas no território nacional, para preenchimento de bolsas de estágio remunerado na Prefeitura Municipal de Pojuca - BA.

**1.2 Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito**, obrigando as partes em todos os seus termos, as disposições e condições da modalidade **Dispensa de Licitação nº. XXX/2023**, bem como a Proposta de Preços da CONTRATADA, Anexos e pareceres que formam o procedimento licitatório.

**2.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta.**

**3.1. A CONTRATADA obriga-se a:**

**3.1.1. Executar os serviços conforme especificações de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;**

**3.1.2. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;**

- 3.1.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 3.1.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação sobre seus empregados, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 3.1.5. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 3.1.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 3.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.1.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições previamente autorizadas pela Administração;
- 3.1.9. Manter instrumentos jurídicos específicos com as Instituições de Ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos;
- 3.1.10. Obter da CONTRATANTE a identificação e características dos programas e das oportunidades de estágio a serem concedidas constando o critérios objetivos de seleção e escolha de candidatos;
- 3.1.11. Promover o encaminhamento dos estudantes para a realização de atividades aprovadas pelas Instituições de Ensino, em conformidade com a compatibilidade da etapa e modalidade do curso de formação do estudante;
- 3.1.12. Preparar toda a documentação legal referente ao estágio, incluindo:
- Termo de Compromisso de Estágio - TCE, entre a CONTRATANTE, o estudante e a Instituição de Ensino;
  - Encaminhar a contratação do Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários.
- 3.1.13 Disponibilizar mecanismos de controle semestral dos relatórios de atividades preenchidos pelo Supervisor de estágio da CONTRATANTE;
- 3.1.13. Informar à Instituição de Ensino a emissão do relatório de atividades devidamente preenchido pela CONTRATANTE;
- 3.1.14. Controlar a informação e disponibilizar para a CONTRATANTE e para a Instituição de Ensino a conclusão da formalização do Termo de Compromisso de Estágio;
- 3.1.16 Controlar e acompanhar a atualização do plano de atividades que ocorrerá por meio de Termos Aditivos;
- 3.1.17 Controlar e acompanhar a elaboração do relatório final de estágio, de responsabilidade da CONTRATANTE;
- 3.1.18 Disponibilizar, na modalidade à distância, cursos gratuitos para os estagiários, por meio do CIEE Saber Virtual;
- 3.1.20. Incluir na cobertura do FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE - FAE, em casos de acidentes pessoais, os estudantes encaminhados pela CONTRATADA que estiverem em estágio nas dependências da CONTRATANTE;

3.1.21 Avaliar o local de estágio/instalações da CONTRATANTE subsidiando as Instituições de Ensino conforme determinação da Lei;

#### **4. CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGACOES DA CONTRATANTE**

4.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

4.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato.

4.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

4.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

4.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

4.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

4.1.6. Formalizar as oportunidades de estágio contendo critérios objetivos de seleção de acordo com informações extraídas do banco de dados da CONTRATADA.

a.1) Se o processo de seleção envolver critérios objetivos mais completos que não dependam exclusivamente do banco de dados da CONTRATADA, será apresentada à CONTRATANTE uma proposta do Termo Aditivo para definição dos termos do processo seletivo e valor da contribuição institucional devida à CONTRATADA.

4.1.7. Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

4.1.8. Receber os estudantes interessados e informar à CONTRATADA o nome dos aprovados para o estágio;

4.1.9. Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

4.1.10. Assinar o Termo de Compromisso de Estágio e os respectivos Aditivos dos planos de atividades dos estagiários;

4.1.11. Efetuar o pagamento mensal das Bolsas-Auxílio, diretamente a seus estagiários;

4.1.12. Elaborar, semestralmente, para todos os estagiários, os relatórios de atividades circunstanciados, dando vista obrigatória dos referidos documentos aos respectivos estagiários;

4.1.13. Encaminhar para a Instituição de Ensino o relatório individual de atividades assinado pelo Supervisor e pelo Estagiário;

4.1.14. Entregar termo de realização de estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho por ocasião do desligamento do estagiário;

**4.1.15.** Informar à CONTRATADA a rescisão antecipada de qualquer Termo de Compromisso de Estágio - TCE, para as necessárias providências de interrupção dos procedimentos administrativos a cargo da CONTRATADA;

**4.1.16.** Confirmar a formalização do processo de contratação do estagiário através da baixa eletrônica ou registro na central telefônica, responsabilizando-se pela informação do recebimento das vias de Termo de Compromisso de Estágio devidamente assinadas, não permitindo o início do estágio sem o recebimento do mencionado Termo devidamente assinado pelas 3 (três) partes;

**4.1.17.** Manter em arquivo e à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

**4.1.18.** Obter cópia do certificado individual do seguro contra acidentes pessoais contratado em favor do estagiário que estiver ativo, no portal <https://portal.ciee.org.br/>, com login e senha e, em eventual indisponibilidade no portal, contatar diretamente o CIEE para obtenção;

**4.1.19.** Conceder recesso remunerado e auxílio transporte nos termos da Lei nº. 11.788/08;

**4.1.20.** Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação, previamente informados pelo estagiário;

**4.1.21.** Respeitar as proporções estabelecidas em lei para a contratação de estagiários do Ensino Médio;

**4.1.22.** Cumprir todas as responsabilidades, como Concedente do Estágio, indicadas nos Termos de Compromisso de Estágio, zelando por seu cumprimento.

**5.1.** O valor do contrato é de **R\$ 15.936,00 (quinze mil novecentos e trinta e seis reais)**, relativo ao valor unitário da Contribuição Institucional de **R\$ 8,30 (oito reais e trinta centavos)**, para um quantitativo de até **160 (cento e sessenta) estagiários**.

**5.1.1.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

**5.1.2.** A CONTRATANTE será considerada devedora da contribuição mensal relativa a cada rescisão de TCE não informada; até o mês da comunicação formal à CONTRATADA, nos termos do item 4.1.15 acima.

**5.1.3.** O valor de contribuição, previsto nesta Cláusula, a ser pago, por estagiário, será sempre integral e nunca proporcional aos dias estagiados, inclusive nos períodos de recesso.

**6.1** O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de fevereiro de 2023, podendo ser prorrogada, desde que cumpridas as hipóteses previstas no artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRECÍDIO DA FORMA DE PAGAMENTO**

7.1 O presente contrato tem o seu preço global no valor de **R\$ 15.936,00 (quinze mil novecentos e trinta e seis reais)**, a ser pago pelo CONTRATANTE, de acordo com o efetivo recebimento dos serviços.

7.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

§ 1º. A falta do pagamento do valor a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor do mesmo, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

§ 2º. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica se seu impacto nos custos do CONTRATO, com vistas a manutenção do equilíbrio econômico- financeiro do CONTRATO, na forma do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e observadas as Cláusulas deste instrumento.

**CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

A concessão de reajustamento fica condicionada mediante a aplicação Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou Índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas, o que for menor à época, ou, na falta de qualquer deles, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir, e será procedida independentemente da solicitação do interessado.

§ 1º. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

**CLÁUSULA NONA - DA ORÇAMENTAÇÃO**

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão / Unidade: 03.05.05

Projeto / Atividade: 2010

Elemento de Despesa: 33.90.39.00

Fonte de Recurso: 15000000;

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 - No curso da execução dos serviços, caberá ao CONTRATANTE, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos serviços prestados, sem prejuízo da fiscalização exercida pela CONTRATADA.

10.2 - A execução do contrato oriundo do presente Processo Administrativo será acompanhada e fiscalizada pela Servidora: **Glicia Maria Santos de Carvalho** designado e devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa através do Decreto nº 047/2023 de 17 de Janeiro de 2023.

**10.3** - A fiscalização exercida não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da empresa contratada, inclusive por danos que possam ser causados a Prefeitura Municipal de Pojuca ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da empresa contratada na execução do contrato.

**10.4** - O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**11.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.2.** A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

**11.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**12.1.** São motivos para a rescisão do presente Contrato as disposições contidas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.2.** Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**12.3** A rescisão deste Contrato poderá ser:

**12.3.1** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos em lei;

**12.2.1.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

**12.2.2.** Judicial, nos termos da legislação.

**12.3.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**12.4.** A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

**12.5.** O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

**12.5.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente

cumpridos; **12.6.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.6.3.** Indenizações e multas.

**ARTIGO DECIMO-TERCEIRO DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1** - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa sob o valor da contribuição institucional da Contratada;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**13.2** - Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

I - ensejar o retardamento da execução do certame,

II - não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,

III - comportar-se de modo inidôneo,

IV - fizer declaração falsa; ou

V - cometer fraude fiscal.

**13.3**- Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

**13.4**- Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega do fornecimento advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

**13.5**- Para fins de aplicação das sanções previstas neste capítulo, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**13.4.** As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no cadastro da Prefeitura, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

**ARTIGO DECIMO-QUARTA DA PROTEÇÃO DOS DADOS**

**DAS REGRAS APLICÁVEIS À PROTEÇÃO DE DADOS**

**14.1. Conformidade.** As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos necessários à execução do presente instrumento, exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam, bem como a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), sob prejuízo da Parte infratora responderá pelas perdas e danos que comprovadamente der causa.

**CONTRATADA:** CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE

**Encarregado Pela Proteção de Dados Pessoais:** nomeado e identificado conforme informação constante no seguinte link: <https://portal.ciee.org.br/politica-de-privacidade/>

**E-mail:** [privacidade@ciee.org.br](mailto:privacidade@ciee.org.br)

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE POJUÇA

**Encarregado Pela Proteção de Dados Pessoais:** Nadson da Costa Alves

**E-mail:** [nadsondacosta@yahoo.com.br](mailto:nadsondacosta@yahoo.com.br)

**14.2. Co-Controladoria.** As Partes, em razão do objeto e das obrigações previstas neste instrumento, sempre que assumam conjuntamente a totalidade ou parte das decisões relevantes sobre o tratamento de Dados Pessoais, ou por uma das Partes em benefício de ambas ou para cumprimento das finalidades aqui descritas, atuarão como co- Controladoras no referido tratamento.

**14.3.** Cada Parte deve assegurar que quaisquer dados pessoais que forneça à outra Parte tenham sido obtidos em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados e deverão tomar as medidas necessárias, incluindo, sem limitação, o fornecimento de informações, envio de avisos e inclusão de informações nas respectivas Políticas de Privacidade e demais documentos aplicáveis, bem como obtenção de consentimento dos titulares dos dados pessoais, quando aplicável, para assegurar que a outra Parte tenha o direito de processar tais dados pessoais.

**14.4.** A Parte que venha a fazer qualquer tipo de uso dos Dados Pessoais para outras finalidades que não aquelas descritas neste instrumento, agirá, em relação a tal tratamento, como Controladora independente dos Dados Pessoais, assumindo integral responsabilidade pela legalidade e legitimidade de tal tratamento. O disposto não limita ou prejudica qualquer obrigação de confidencialidade ou de sigilo legal que tenha sido assumida pela Parte Receptora ou à qual esta esteja obrigada em relação a esses Dados Pessoais.

**14.5. Dados Pessoais e Dados Sensíveis.** As Partes reconhecem que os Dados Pessoais e Sensíveis estão sujeitos a um maior rigor, portanto, exigem maior proteção técnica e organizacional. Assim, quando houver operações de Tratamento de Dados Pessoais e Sensíveis, deve ser garantido que as proteções técnicas apropriadas, aptas a manter a integridade, confidencialidade e segurança destas informações sejam implementadas, como, por exemplo, mas não limitando a criptografia.

**14.6. Programa de Segurança e Governança de Dados.** As Partes se comprometem a instituir e manter um programa abrangente de segurança e governança de dados pessoais. Esse programa deverá estabelecer controles técnicos e administrativos apropriados para garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos Dados

Pessoais objeto de Tratamento, além de garantir a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados e demais normas que versem sobre privacidade e proteção de dados pessoais.

**14.7. Medidas de Segurança.** A **CONTRATADA** instituiu medidas de segurança de acordo com o disposto pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e espera que a **CONTRATANTE** desenvolva ou esteja em fase de implementação de medidas cabíveis de segurança e governança de dados pessoais, para proteger as informações pessoais tratadas, inclusive, mas não se limitando à confidencialidade, integridade e disponibilidade dos Dados Pessoais.

**14.8. Direitos dos Titulares.** As Partes serão responsáveis, quando agirem como Controladoras, conjunta ou independente, pelo recebimento, processamento e atendimento das solicitações de exercício de direitos dos titulares dos dados Pessoais, devendo a outra Parte cooperar para isso quando os Dados Pessoais sejam por ela tratados, conforme disposto nesta cláusula.

**14.9.** Sempre que solicitado por uma das Partes, a outra Parte deverá auxiliar no atendimento das requisições realizadas por titulares em relação aos Dados Pessoais tratados para as finalidades deste instrumento, providenciando todas as informações solicitadas pela outra Parte de forma imediata ou no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, justificando os motivos da demora.

**14.10.** Em relação aos tratamentos independentes, em que cada Parte conste como Controladora independente, ou quando uma das Partes venha a ser qualificada como Operadora e a outra como Controladora, a Parte classificada como Controladora independente daquele tratamento específico ficará responsável pelo atendimento à solicitação do titular de dados. Caso uma Parte venha a receber uma solicitação pela qual não seja responsável, por não realizar tal tratamento ou por ser mera Operadora de tal tratamento, ficará responsável por direcionar o titular dos Dados Pessoais para que faça sua solicitação à Parte correta.

**14.11. Responsabilidade pelos Operadores.** As Partes concordam em supervisionar os seus Operadores e qualquer outra Parte agindo em seu nome para que estes apenas realizem o Tratamento de dados seguindo as instruções fornecidas pela Parte responsável pela subcontratação, assumindo esta responsabilidade integral por todos os atos e omissões do subcontratado, assim como pelos danos, qualquer que seja sua natureza, deles decorrentes.

**14.12. Transferência Internacional.** Caso seja necessária a transferência internacional de Dados Pessoais para o cumprimento do presente instrumento, as Partes deverão implementar as medidas de segurança necessárias para a garantia da confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados pessoais transferidos.

**14.13. Incidentes de Segurança.** Na ocorrência de qualquer Incidente de Segurança, conforme definido abaixo, que envolva Dados Pessoais compartilhados com base neste instrumento, a Parte que venha a tomar conhecimento de tal ocorrência deverá: a) comunicar a outra Parte sobre o ocorrido imediatamente, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir da ciência do Incidente de Segurança, sendo permitindo, ainda, complementar as informações em prazo ser oportunamente ajustado entre as Partes; b) consultar a outra Parte sobre medidas a serem adotadas no tratamento do Incidente de Segurança; e c) Colaborarem as Partes para, conjuntamente e na medida de suas respectivas responsabilidades, limitar o alcance do vazamento, impedir novas ocorrências, bem como mitigar, eliminar, indenizar ou de outra forma tratar os efeitos do Incidente de Segurança.

**14.14. Auditoria.** Sempre que estritamente necessário, deverão as Partes auxiliar uma a outra no atendimento das requisições realizadas por titulares de dados, auditorias e qualquer outro procedimento providenciando, sem demora injustificada, em prazo previamente ajustado, toda e qualquer informação solicitada pela outra Parte, desde que necessária para elaboração da resposta aos titulares de dados. As tratativas com prazos omissos na legislação devem ser tratados no mesmo rigor em tempo hábil, sem demora injustificada, sem que haja prejuízo a qualquer uma das partes, resguardado o princípio da boa fé.

**14.15. Responsabilidades.** A parte infratora será responsável por quaisquer reclamações, perdas e danos, despesas processuais judiciais, administrativas e arbitrais, em qualquer instância ou tribunal, que venham a ser ajuizadas em face da parte inocente, multas, inclusive, mas não se limitando àquelas aplicadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, além de qualquer outra situação que exija o pagamento de valores pecuniários, quando os eventos que levaram a tais consequências decorrerem de: (i) descumprimento, pela parte infratora, ou por terceiros por ele contratados, das disposições expostas neste instrumento; (ii) qualquer exposição acidental ou proposital de dados pessoais; (iii) qualquer ato da parte infratora ou de terceiros por ela contratados, em discordância com a legislação aplicável à privacidade e proteção de dados.

**14.16. Término do Tratamento.** Ao término da relação entre as Partes, as Partes comprometem-se a eliminar, corrigir, anonimizar, armazenar e/ou bloquear o acesso às informações, em caráter definitivo ou não, que tiverem sido tratadas em decorrência deste instrumento para as Finalidades comuns das Partes, salvo permissão legal para a manutenção desse tratamento, estendendo-se essa obrigação a eventuais cópias desses Dados Pessoais. Mesmo após a rescisão deste instrumento ou de outros acordos

**14.17.** celebrados entre as Partes, as obrigações das Partes perdurarão enquanto ela tiver acesso, estiver em posse ou conseguir realizar qualquer operação de tratamento com os Dados Pessoais envolvendo informações fornecidas pela outra Parte.

**15.1** - As Partes se comprometem a conduzir suas atividades de maneira ética, transparente e profissional, em conformidade com os requisitos legais.

**15.2** - As Partes se obrigam a cumprir, ou fazer cumprir, por si, suas afiliadas ou seus proprietários, acionistas, conselheiros, administradores, diretores, superintendentes, funcionários, agentes ou eventuais subcontratados, enfim, quaisquer representantes (denominados "Colaboradores"), os termos da Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013), bem como demais leis, normas e regulamentos que versem sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública (denominada "Leis Anticorrupção").

**15.3** - As Partes se obrigam a abster-se de agir de forma lesiva à administração pública nacional, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, e de praticar quaisquer atos ou atividades que facilitem, constituam ou impliquem, no descumprimento da legislação anticorrupção em vigor, devendo:

- a) Manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento de tais normas;
- b) Dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais elegíveis que venham a se relacionar com a outra Parte, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste Contrato;
- c) Caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente a outra Parte, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias.

**15.4-** A **CONTRATANTE** declara, neste ato, que está ciente, conhece e entende os termos do "Código de Conduta de Parceiros e Fornecedores" da **CONTRATADA**, disponível no website: <https://portal.ciee.org.br/institucional/compliance/>, e se compromete a observá-lo e cumpri-lo para a execução do objeto deste instrumento.

**15.5** - A **CONTRATANTE** assume que, até onde é de seu conhecimento, nem ela nem nenhum de seus Colaboradores estão sendo investigados por qualquer autoridade ou órgão público, bem como não há qualquer processo administrativo ou judicial em curso contra ela e/ou qualquer de seus Colaboradores, cujo objeto seja o descumprimento de Leis Anticorrupção.

**CONTRATADA: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE**

**Encarregado Pela Proteção de Dados Pessoais: nomeado e identificado conforme  
informação constante no seguinte link:  
<https://portal.ciee.org.br/politica-de-privacidade/>**

**E-mail: [privacidade@ciee.org.br](mailto:privacidade@ciee.org.br)**

**Encarregado Pela Proteção de Dados Pessoais / Área Responsável / Representante (caso  
tenha o Encarregado nomeado, favor informar / caso não tenha, indicar o responsável ou  
pessoa que podemos tratar da proteção de dados e contatos como titulares de dados):**

**E-mail:**



**16.1- Para todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o foro da Comarca de Pojuca, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.**

**16.2- A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 6º da Lei no 8.666/93.**

**16.3 - E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.**

Pojuca, XXX de janeiro de 2023.

**CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**

**P/ MUNICÍPIO DE POJUÇA**

**CONTRATANTE**

**ERIKA FLADIA VIRGINIO ARAÚJO**

**P/ CENTRO DE INTEGRAÇÃO  
EMPRESA ESCOLA – CIEE  
CONTRATADA**

**Testemunhas:**

**Nome:  
R.G.:**

**Nome:  
R.G.:**

FOLHA DE INFORMAÇÃO  
POJUCA, 12 de JANEIRO de 2023

À  
PROCURADORIA JURÍDICA,

PROCESSO Nº 009/2023

Prezados(as),

Solicitamos a emissão de Parecer Jurídico acerca da dispensa de licitação para Contratação de empresa de intermediação de estagiários, junto às instituições de ensino, sediadas em território nacional, para preenchimento de bolsas de estágios remunerados na Prefeitura Municipal de Pojuca.

Em anexo faz-se a juntada dos documentos a seguir:

- 1 - CI nº 014/2023 da Secretaria Municipal de Administração solicitando a contratação com a respectiva justificativa e o Termo de Referência;
- 2 - Solicitações de cotação de preços a empresas do ramo objeto da licitação;
- 3 - Cotações de Preços e Mapa Comparativo;
- 4 - CI nº 015/2023 da Secretaria Municipal de Administração solicitando Reserva de Dotação Orçamentária (Pré-Empenho);
- 5 - Reserva de Dotação Orçamentária (Pré-Empenho);
- 7 - PA nº 009/2023 solicitando abertura do processo licitatório devidamente autorizada pelo Prefeito;

Atenciosamente,

  
**THAIS ALVES DOS SANTOS**  
Membro



## ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUÇA - ASSESSORIA JURÍDICA.

Pojuca, 12 de Janeiro de 2023.

**Parecer Jurídico****Consulente:** Secretaria Municipal de Gestão Administrativa**Consultado:** Assessoria Jurídica**Assunto:** Dispensa de Licitação (CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE - R\$. 15.936,00)

**Ementa:** Secretaria Municipal de Gestão Administrativa. Requerimento de Dispensa de Licitação. Art. 24, II, da Lei 8.666/93 c/c Decreto nº 9.412/2018. Valor do contrato estimado em quantia máxima de R\$ 15.936,00. Contratação de Empresa especializada em intermediação de estagiários, junto as instituições de ensino, sediadas em território nacional, para preenchimento de bolsas de estágios remunerados pelo Município de Pojuca-Ba. Necessidade justificada. Cotação de preços realizada. Comprovação da Economicidade e escolha do fornecedor. Legalidade. Pelo deferimento da contratação.

**I- Do requerimento formulado**

Chega a esta Consultoria Jurídica, por meio da solicitação do Membro da COPEL, a qual busca imprimir legalidade aos atos administrativos, consulta jurídica acerca da possibilidade e legalidade de se realizar Dispensa de Licitação, em razão do valor.

Pretende o ente público realizar formalização direta tendo por objeto a contratação de Empresa especializada em intermediação de estagiários, junto as instituições de ensino, sediadas em território nacional, para preenchimento de bolsas de estágios remunerados pelo Município de Pojuca-Ba, cuja empresa, CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA -CIEE, ofertara o menor valor, no montante de R\$ 15.936,00 (quinze mil novecentos e trinta e seis reais).

Junta à consulta, além da justificativa da necessidade da contratação, informação de Dotação Orçamentária, proposta de três (03) fornecedores e Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista.

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Agberto Python Barreto  
OAB-BA/6409  
Assessoria Jurídica



Sendo esses os fatos em retrospectiva, analisemos.

## II- Da apreciação jurídica

Passando ao enfrentamento legal da matéria é fato incontroverso que é regra na administração a necessidade de realização de Licitação Pública para a aquisição de bem.

O alicerce jurídico principal que reza por esta obediência sacerdótica é o artigo. 37, inciso XXI, da Carta de Regência de 1988, a qual determina que as obras, as ações, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

O certame público fora o meio encontrado pela Administração para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos administrativos acerca dos serviços disponibilizados, por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas, nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor compreensão e entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

*"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."*

Buscando ordenar e regulamentar a prática dessa atividade é que fora editada a Lei Federal nº

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Agberto Python Barreto  
OAB nº 10409  
Assessor Jurídico



8.666, de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos, sendo essa a bússola de regência para as aquisições públicas.

Destarte, o objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Contudo a rigidez da regra legal é mitigada em algumas hipóteses previstas na Lei Licitatória, 8.666/93, onde, no comando insito no art. 24, II, autoriza a contratação direta em casos como o aqui analisado.

No tocante ao preenchimento dos requisitos de legalidade, referente à economicidade da contratação, nos fólios verifica-se a presença de 03 (três) propostas válidas, todas com o CNAE compatíveis com o objeto a ser contratado, bem como acompanhadas das certidões FGTS, INSS, CNDT e União em dias, a seguir descritas:

EMPRESA	CNPJ	VALOR
CAPACITAÇÃO INSERÇÃO E DESENVOLVIMENTO - CIDE	03.935.600/0001-52	R\$ 17.472,00
INSTITUTO BRASILEIRO PRO EDUCAÇÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO - ISBET	43.126.336/0001-14	R\$ 17.568,00
CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE	61.600.839/0001-55	R\$ 15.936,00

Para efeito pedagógico, egoísmo seria não transcrever o autorizo legal. Vejamos:

**Art. 24 da Lei 8.666/93**

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

Prefeitura mun. de Pojuca  
Agberto Pithon Barreto  
OAB-BX 16489  
Assessor Jurídico

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior;

a - Convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

**Art. 01 do Decreto Federal nº 9.412/2018**

Art. 1. Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I: na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais).

A teor da novel legislação supra, modificadora dos valores da lei licitatória, percebe-se que o valor pretendido para a aquisição direta da compra, de que necessita o Ente, enquadra-se nos limites permitidos em lei.

Dai o autorizo legal reveste a aquisição direta de estrita legalidade.

**III – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO PRESTADOR DO SERVIÇO – DA COTAÇÃO REALIZADA**

Em análise aos presentes autos observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto a outras empresas do ramo, em quantitativo de três (03) orçamentos, tendo a Empresa **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA -CIEE** apresentado o menor valor ante aos praticados no mercado.

A despeito de tal iniciativa o TCU já se manifestou:

*“adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93” (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).*

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Agberto Bilton Barreto  
OAB-BR 16009  
Assessor Jurídico



*"Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...)." Acórdão 1705/2003 Plenário.*

Frente a tal cenário legal entendemos restarem preenchidos os requisitos da Lei 8.666/93, com as suas devidas alterações, somado ao fato de terem sido realizadas as cotações de preços, da forma noticiada nos fólios, razão porque pode ser formalizado o serviço junto à empresa retro mencionada.

#### **IV – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA - DA REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA**

Por último, mas não menos importante, restou também verificado por esta assessoria o preenchimento do art. 27, incisos I, II, III e IV, da Lei 8.666/93, onde se constatou, em pesquisa pública, a presença da habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, conduta essa exigida pelo TCU. Transcrevemos para efeito didático:

*"Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:*

*Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);*

*Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e*

*Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.*

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Agberto Pilon Barreto  
OAB/BA 10409  
Assessor Jurídico



## V – CONCLUSÃO

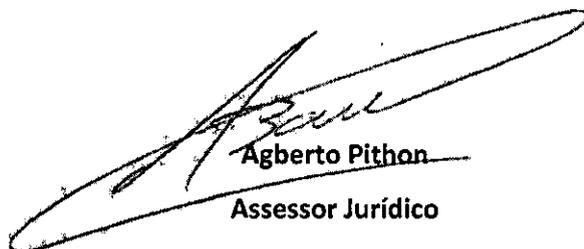
Ante ao todo exposto, com arrimo no *Art. 24, II, da Lei 8.666/9 c/c Decreto nº 9.412/2018*, é que opinamos **pelo deferimento** da contratação direta requerida envolvendo a empresa **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE**, CNPJ nº 61.600.839/0001-55, no valor de **R\$ 15.936,00** (quinze mil novecentos e trinta e seis reais).

Em tempo, sugerimos que se faça retificar o mapa comparativo de preços, uma vez que a Empresa 3 respondera a cotação requerida pelo Município.

Outrossim, sugerimos que o nominado Termo de Referência seja revisado, pois, no seu bojo, em alguns momentos, dá a entender que se trata de um Edital de Licitação. Portanto, não se tratando de Licitação, há de ser excluído do Termo de Referência os tópicos não cabíveis na Dispensa, a exemplo de:

- ✓ **Item 3** - Obrigações da Contratada onde, sub **item 01** traz, a redação “constantes no Edital”
- ✓ **Item 4** – Obrigações da Contratante onde, sub **itens 1, 2 e 5** trazem, a palavra “Edital”
- ✓ **Item 8** – Das Infrações e das Sanções Administrativas onde, no sub **item 1** deverá suprimir Lei do Pregão e Licitante/adjudicatária, no sub **itens 3 e 8** (certame), sub **item 2** (licitante/adjudicatária), sub **item 1** (conduta do licitante).

É o opinativo, s.m.j

  
Agberto Pithon  
Assessor Jurídico



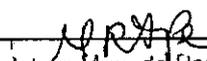
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0082

Visto

A Segad (Comissão de Bretas)

Pojuca, 12 de Janeiro 2023

  
Prefeitura Muni. de Pojuca  
Maria Raimunda Alves Pena  
Controladora Geral



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Pref. Mun. de Pojuca

PUBLICADO EM

31/01/2023

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004 / 2023**

Nº. de Processo: PA -009 / 2023

Data: 31/01/2023

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Maria Santos de Carvalho

**OBJETIVO:**

Contratação de empresa de intermediação de estagiários, junto às instituições de ensino, sediadas em território nacional, para preenchimento de bolsas de estágios remunerados na Prefeitura Municipal de Pojuca.

**CONTRATADA:**

Empresa: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA CIEE

CPF/MF nº 61.600.839/0001-55

Endereço: Rua Tabapuã, Itaim Bibi, 540, São Paulo/SP

**JUSTIFICATIVA / BASE LEGAL:**

Esclarecemos que o motivo que nos levou a solicitar a dispensa de licitação se relaciona com o fato de o valor do serviço estar compreendido no montante de 10% (dez por cento) do limite previsto para a modalidade de Convite, de acordo com o art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, finalmente, solicitamos a dispensa do instrumento de contrato, o qual será substituído pela Nota de Empenho de acordo com o art. 62 da Lei nº. 8.666/93.

Em obediência ao art. 26, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93 salientamos que os preços apresentados pela empresa contratada estão condizentes com a realidade de mercado, e dentro dos limites estabelecidos, para a transação denominada pela Prefeitura.

TIPO	CUSTO GLOBAL R\$	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:	
Obras ( )		Orgão / Unidade:	03.05.05
Serviços ( X )	15.936,00	Atividade:	2010
Compras ( )		Elemento de Despesa:	33.90.39.00
		Fonte de Recurso:	15001001

**PARECER: OPINA PELO RECONHECIMENTO DE SITUAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Luiz Carlos Costa Trinchão  
Secretário Municipal de Gestão Administrativa

**DESPACHO FINAL DO ORDENADOR DA DESPESA**

Reconheço a situação de dispensa de licitação no presente processo, em consonância com o art. 24, inciso II da lei nº. 8.666/93 da Lei Federal nº 8.666/93 e parecer formulado pela Assessoria Jurídica.

Em: 31/01/2022

Carlos Eduardo Bastos Leite

Rua Cidade do Salvador nº 288 - Funchal - Pojuca - Bahia - CEP: 48.120-000

Tel: (71) 3645-1127 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
CONTRATO Nº 026/2023

CONTRATO Nº 026/2023

CONTRATO Nº 026/2023 PARA A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO E CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTÁGIO A ESTUDANTES QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE POJUCA E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE, COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 24, INCISO II, DA LEI 8.666/93, CONFORME CONSTA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO INTERNO DE Nº 009/2023.

Pelo presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE POJUCA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.806.237/0001-06 com sede Provisória na Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca - Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o **Sr. CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro a empresa **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE** pessoa jurídica de direito privado, constituída como associação civil, sem fins lucrativos, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.600.839/0001-55, estabelecida na Rua Tabapua, nº 445, Itaim Bibi, São Paulo-SP e com Unidade de Operação em Salvador, inscrita no CNPJ/ME nº. 61.600.839/0005-89, neste ato representado pela sua gerente regional Nordeste do CIEE, neste ato representada pelo sua bastante Procuradora, Srª. **ERIKA FLÁDIA VIRGINIO ARAÚJO**, portadora do R.G. N.º 2001010332030 SP/CE, CPF/MF nº 030.561.443-61, denominando-se a partir de agora **CONTRATADO**, com base da Dispensa de Licitação nº 004/2023, e disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e Lei 11.788/2008, na melhor forma do direito, mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa para **intermediação de estagiários**, junto as instituições de ensino, sediadas no território nacional, para preenchimento de bolsas de estágio remunerado na Prefeitura Municipal de Pojuca - BA.

1.2 Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as disposições e condições da modalidade **Dispensa de Licitação nº. 004/2023**, bem como a Proposta de Preços da CONTRATADA, Anexos e pareceres que formam o procedimento licitatório.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

2.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1. A CONTRATADA obriga-se a:

3.1.1. Executar os serviços conforme especificações de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

3.1.2. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;

- 3.1.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 3.1.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação sobre seus empregados, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 3.1.5. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 3.1.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 3.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.1.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições previamente autorizadas pela Administração;
- 3.1.9. Manter instrumentos jurídicos específicos com as Instituições de Ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos;
- 3.1.10. Obter da CONTRATANTE a identificação e características dos programas e das oportunidades de estágio a serem concedidas constando o critérios objetivos de seleção e escolha de candidatos;
- 3.1.11. Promover o encaminhamento dos estudantes para a realização de atividades aprovadas pelas Instituições de Ensino, em conformidade com a compatibilidade da etapa e modalidade do curso de formação do estudante;
- 3.1.12. Preparar toda a documentação legal referente ao estágio, incluindo:
- Termo de Compromisso de Estágio - TCE, entre a CONTRATANTE, o estudante e a Instituição de Ensino;
  - Encaminhar a contratação do Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários.
- 3.1.13. Disponibilizar mecanismos de controle semestral dos relatórios de atividades preenchidos pelo Supervisor de estágio da CONTRATANTE;
- 3.1.13. Informar à Instituição de Ensino a emissão do relatório de atividades devidamente preenchido pela CONTRATANTE;
- 3.1.14. Controlar a informação e disponibilizar para a CONTRATANTE e para a Instituição de Ensino a conclusão da formalização do Termo de Compromisso de Estágio;
- 3.1.16. Controlar e acompanhar a atualização do plano de atividades que ocorrerá por meio de Termos Aditivos;
- 3.1.17. Controlar e acompanhar a elaboração do relatório final de estágio, de responsabilidade da CONTRATANTE;
- 3.1.18. Disponibilizar, na modalidade à distância, cursos gratuitos para os estagiários, por meio do CIEE Saber Virtual;
- 3.1.20. Incluir na cobertura do FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE - FAE, em casos de acidentes pessoais, os estudantes encaminhados pela CONTRATADA que estiverem em estágio nas dependências da CONTRATANTE.

3.1.21 Avaliar o local de estágio/installações da CONTRATANTE subsidiando as Instituições de Ensino conforme determinação da Lei;

#### **FISCALIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

4.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

4.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato.

4.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

4.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

4.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

4.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

4.1.6. Formalizar as oportunidades de estágio contendo critérios objetivos de seleção de acordo com informações extraídas do banco de dados da CONTRATADA.

a.1) Se o processo de seleção envolver critérios objetivos mais completos que não dependam exclusivamente do banco de dados da CONTRATADA, será apresentada à CONTRATANTE uma proposta do Termo Aditivo para definição dos termos do processo seletivo e valor da contribuição institucional devida à CONTRATADA.

4.1.7. Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

4.1.8. Receber os estudantes interessados e informar à CONTRATADA o nome dos aprovados para o estágio;

4.1.9. Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

4.1.10. Assinar o Termo de Compromisso de Estágio e os respectivos Aditivos dos planos de atividades dos estagiários;

4.1.11. Efetuar o pagamento mensal das Bolsas-Auxílio, diretamente a seus estagiários;

4.1.12. Elaborar, semestralmente, para todos os estagiários, os relatórios de atividades circunstanciados, dando vista obrigatória dos referidos documentos aos respectivos estagiários;

4.1.13. Encaminhar para a Instituição de Ensino o relatório individual de atividades assinado pelo Supervisor e pelo Estagiário;

4.1.14. Entregar termo de realização de estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho por ocasião do desligamento do estagiário.

4.1.15. Informar à CONTRATADA a rescisão antecipada de qualquer Termo de Compromisso de Estágio - TCE, para as necessárias providências de interrupção dos procedimentos administrativos a cargo da CONTRATADA;

4.1.16. Confirmar a formalização do processo de contratação do estagiário através da baixa eletrônica ou registro na central telefônica, responsabilizando-se pela informação do recebimento das vias de Termo de Compromisso de Estágio devidamente assinadas, não permitindo o início do estágio sem o recebimento do mencionado Termo devidamente assinado pelas 3 (três) partes;

4.1.17. Manter em arquivo e à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

4.1.18. Obter cópia do certificado individual do seguro contra acidentes pessoais contratado em favor do estagiário que estiver ativo, no portal <https://portal.ciee.org.br/>, com login e senha e, em eventual indisponibilidade no portal, contatar diretamente o CIEE para obtenção;

4.1.19. Conceder recesso remunerado e auxílio transporte nos termos da Lei nº. 11.788/08;

4.1.20. Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação, previamente informados pelo estagiário;

4.1.21. Respeitar as proporções estabelecidas em lei para a contratação de estagiários do Ensino Médio;

4.1.22. Cumprir todas as responsabilidades, como Concedente do Estágio, indicadas nos Termos de Compromisso de Estágio, zelando por seu cumprimento.

#### ~~5. CLAUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO~~

5.1. O valor do contrato é de R\$ 15.936,00 (quinze mil novecentos e trinta e seis reais), relativo ao valor unitário da Contribuição Institucional de R\$ 8,30 (oito reais e trinta centavos), para um quantitativo de até 160 (cento e sessenta) estagiários.

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

5.1.2. A CONTRATANTE será considerada devedora da contribuição mensal relativa a cada rescisão de TCE não informada, até o mês da comunicação formal à CONTRATADA, nos termos do item 4.1.15 acima.

5.1.3. O valor de contribuição, previsto nesta Cláusula, a ser pago, por estagiário, será sempre integral e nunca proporcional aos dias estagiados, inclusive nos períodos de recesso.

#### ~~6. CLAUSULA QUINTA - DA VIGENCIA~~

6.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de fevereiro de 2023, podendo ser prorrogada, desde que cumpridas as hipóteses previstas no artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**7. CLAUSULA TERCEIRA DO PRECIO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

7.1 O presente contrato tem o seu preço global no valor de R\$ 15.936,00 (quinze mil novecentos e trinta e seis reais), a ser pago pelo CONTRATANTE, de acordo com o efetivo recebimento dos serviços.

7.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

§ 1º. A falta do pagamento do valor a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor do mesmo, além da incidência de 1% (um por cento) por mês de atraso a título de juros.

§ 2º. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do CONTRATO, com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e observadas as Cláusulas deste instrumento.

**8. CLAUSULA QUARTA DO REAJUSTE DO PREÇO**

A concessão de reajustamento fica condicionada mediante a aplicação Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou Índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas, o que for menor à época, ou, na falta de qualquer deles, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir, e será procedida independentemente da solicitação do interessado.

§ 1º. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

**9. CLAUSULA QUINTA DA DOTACAO ORCAMENTARIA**

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão / Unidade: 03.05.05

Projeto / Atividade: 2010

Elemento de Despesa: 33.90.39.00

Fonte de Recurso: 15000000;

**10. CLAUSULA DECIMA DA FISCALIZACAO**

10.1 - No curso da execução dos serviços, caberá ao CONTRATANTE, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos serviços prestados, sem prejuízo da fiscalização exercida pela CONTRATADA.

10.2 - A execução do contrato oriundo do presente Processo Administrativo será acompanhada e fiscalizada pela Servidora: **Glicia Maria Santos de Carvalho** designado e devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa através do Decreto nº 047/2023 de 17 de Janeiro de 2023.




10.3 - A fiscalização exercida não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da empresa contratada, inclusive por danos que possam ser causados a Prefeitura Municipal de Pojuca ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da empresa contratada na execução do contrato.

10.4 - O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

#### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato as disposições contidas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.3 A rescisão deste Contrato poderá ser:

12.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos em lei;

12.2.1. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

12.2.2. Judicial, nos termos da legislação.

12.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.4. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

12.5. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente

cumpridos; 12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas;

*oliva*

**CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa sob o valor da contribuição institucional da Contratada;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.2 - Ficarão impedidos de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

- I - ensejar o retardamento da execução do certame,
- II - não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,
- III - comportar-se de modo inidôneo,
- IV - fizer declaração falsa; ou
- V - cometer fraude fiscal.

13.3- Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

13.4- Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega do fornecimento advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

13.5-Para fins de aplicação das sanções previstas neste capítulo, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.4. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no cadastro da Prefeitura, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS****DAS REGRAS APLICÁVEIS À PROTEÇÃO DE DADOS**

14.1. **Conformidade.** As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos necessários à execução do presente instrumento, exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam, bem como a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), sob prejuízo da Parte infratora responderá pelas perdas e danos que comprovadamente der causa

**CONTRATADA:** CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE

**Encarregado Pela Proteção de Dados Pessoais:** nomeado e identificado conforme informação constante no seguinte link: <https://portal.ciee.org.br/politica-de-privacidade/>

E-mail: [privacidade@ciee.org.br](mailto:privacidade@ciee.org.br)

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE POJUÇA

**Encarregado Pela Proteção de Dados Pessoais:** Nadson da Costa Alves

E-mail: [nadsondacosta@yahoo.com.br](mailto:nadsondacosta@yahoo.com.br)

**14.2. Co-Controladoria.** As Partes, em razão do objeto e das obrigações previstas neste instrumento, sempre que assumam conjuntamente a totalidade ou parte das decisões relevantes sobre o tratamento de Dados Pessoais, ou por uma das Partes em benefício de ambas ou para cumprimento das finalidades aqui descritas, atuarão como co- Controladoras no referido tratamento.

**14.3.** Cada Parte deve assegurar que quaisquer dados pessoais que forneça à outra Parte tenham sido obtidos em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados e deverão tomar as medidas necessárias, incluindo, sem limitação, o fornecimento de informações, envio de avisos e inclusão de informações nas respectivas Políticas de Privacidade e demais documentos aplicáveis, bem como obtenção de consentimento dos titulares dos dados pessoais, quando aplicável, para assegurar que a outra Parte tenha o direito de processar tais dados pessoais.

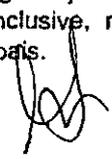
**14.4.** A Parte que venha a fazer qualquer tipo de uso dos Dados Pessoais para outras finalidades que não aquelas descritas neste instrumento, agirá, em relação a tal tratamento, como Controladora independente dos Dados Pessoais, assumindo integral responsabilidade pela legalidade e legitimidade de tal tratamento. O disposto não limita ou prejudica qualquer obrigação de confidencialidade ou de sigilo legal que tenha sido assumida pela Parte Receptora ou à qual esta esteja obrigada em relação a esses Dados Pessoais.

**14.5. Dados Pessoais e Dados Sensíveis.** As Partes reconhecem que os Dados Pessoais e Sensíveis estão sujeitos a um maior rigor, portanto, exigem maior proteção técnica e organizacional. Assim, quando houver operações de Tratamento de Dados Pessoais e Sensíveis, deve ser garantido que as proteções técnicas apropriadas, aptas a manter a integridade, confidencialidade e segurança destas informações sejam implementadas, como, por exemplo, mas não limitando a criptografia.

**14.6. Programa de Segurança e Governança de Dados.** As Partes se comprometem a instituir e manter um programa abrangente de segurança e governança de dados pessoais. Esse programa deverá estabelecer controles técnicos e administrativos apropriados para garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos Dados

Pessoais objeto de Tratamento, além de garantir a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados e demais normas que versem sobre privacidade e proteção de dados pessoais.

**14.7. Medidas de Segurança.** A **CONTRATADA** instituiu medidas de segurança de acordo com o disposto pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e espera que a **CONTRATANTE** desenvolva ou esteja em fase de implementação de medidas cabíveis de segurança e governança de dados pessoais, para proteger as informações pessoais tratadas, inclusive, mas não se limitando à confidencialidade, integridade e disponibilidade dos Dados Pessoais.



- 14.8. Direitos dos Titulares.** As Partes serão responsáveis, quando agirem como Controladoras, conjunta ou independente, pelo recebimento, processamento e atendimento das solicitações de exercício de direitos dos titulares dos dados Pessoais, devendo a outra Parte cooperar para isso quando os Dados Pessoais sejam por ela tratados, conforme disposto nesta cláusula.
- 14.9.** Sempre que solicitado por uma das Partes, a outra Parte deverá auxiliar no atendimento das requisições realizadas por titulares em relação aos Dados Pessoais tratados para as finalidades deste instrumento, providenciando todas as informações solicitadas pela outra Parte de forma imediata ou no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, justificando os motivos da demora.
- 14.10.** Em relação aos tratamentos independentes, em que cada Parte conste como Controladora independente, ou quando uma das Partes venha a ser qualificada como Operadora e a outra como Controladora, a Parte classificada como Controladora independente daquele tratamento específico ficará responsável pelo atendimento à solicitação do titular de dados. Caso uma Parte venha a receber uma solicitação pela qual não seja responsável, por não realizar tal tratamento ou por ser mera Operadora de tal tratamento, ficará responsável por direcionar o titular dos Dados Pessoais para que faça sua solicitação à Parte correta.
- 14.11. Responsabilidade pelos Operadores.** As Partes concordam em supervisionar os seus Operadores e qualquer outra Parte agindo em seu nome para que estes apenas realizem o Tratamento de dados seguindo as instruções fornecidas pela Parte responsável pela subcontratação, assumindo esta responsabilidade integral por todos os atos e omissões do subcontratado, assim como pelos danos, qualquer que seja sua natureza, deles decorrentes.
- 14.12. Transferência Internacional.** Caso seja necessária a transferência internacional de Dados Pessoais para o cumprimento do presente instrumento, as Partes deverão implementar as medidas de segurança necessárias para a garantia da confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados pessoais transferidos.
- 14.13. Incidentes de Segurança.** Na ocorrência de qualquer Incidente de Segurança, conforme definido abaixo, que envolva Dados Pessoais compartilhados com base neste instrumento, a Parte que venha a tomar conhecimento de tal ocorrência deverá: a) comunicar a outra Parte sobre o ocorrido imediatamente, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir da ciência do Incidente de Segurança, sendo permitindo, ainda, complementar as informações em prazo ser oportunamente ajustado entre as Partes; b) consultar a outra Parte sobre medidas a serem adotadas no tratamento do Incidente de Segurança; e c) Colaborarem as Partes para, conjuntamente e na medida de suas respectivas responsabilidades, limitar o alcance do vazamento, impedir novas ocorrências, bem como mitigar, eliminar, indenizar ou de outra forma tratar os efeitos do Incidente de Segurança.
- 14.14. Auditoria.** Sempre que estritamente necessário, deverão as Partes auxiliar uma a outra no atendimento das requisições realizadas por titulares de dados, auditorias e qualquer outro procedimento providenciado, sem demora injustificada, em prazo previamente ajustado, toda e qualquer informação solicitada pela outra Parte, desde que necessária para elaboração da resposta aos titulares de dados. As tratativas com prazos omissos na legislação devem ser tratados no mesmo rigor em tempo hábil, sem demora injustificada, sem que haja prejuízo a qualquer uma das partes, resguardado o princípio da boa fé.

**14.15. Responsabilidades.** A parte infratora será responsável por quaisquer reclamações, perdas e danos, despesas processuais judiciais, administrativas e arbitrais, em qualquer instância ou tribunal, que venham a ser ajuizadas em face da parte inocente, multas, inclusive, mas não se limitando àquelas aplicadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, além de qualquer outra situação que exija o pagamento de valores pecuniários, quando os eventos que levaram a tais consequências decorrerem de: (i) descumprimento, pela parte infratora, ou por terceiros por ele contratados, das disposições expostas neste instrumento; (ii) qualquer exposição acidental ou proposital de dados pessoais; (iii) qualquer ato da parte infratora ou de terceiros por ela contratados, em discordância com a legislação aplicável à privacidade e proteção de dados.

**14.16. Término do Tratamento.** Ao término da relação entre as Partes, as Partes comprometem-se a eliminar, corrigir, anonimizar, armazenar e/ou bloquear o acesso às informações, em caráter definitivo ou não, que tiverem sido tratadas em decorrência deste instrumento para as Finalidades comuns das Partes, salvo permissão legal para a manutenção desse tratamento, estendendo-se essa obrigação a eventuais cópias desses Dados Pessoais. Mesmo após a rescisão deste instrumento ou de outros acordos

**14.17.** celebrados entre as Partes, as obrigações das Partes perdurarão enquanto ela tiver acesso, estiver em posse ou conseguir realizar qualquer operação de tratamento com os Dados Pessoais envolvendo informações fornecidas pela outra Parte.

#### **15- CLAUSULA DECIMA QUINTA - SOBRE CONFIDENCIALIDADE**

**15.1** - As Partes se comprometem a conduzir suas atividades de maneira ética, transparente e profissional, em conformidade com os requisitos legais.

**15.2** - As Partes se obrigam a cumprir, ou fazer cumprir, por si, suas afiliadas ou seus proprietários, acionistas, conselheiros, administradores, diretores, superintendentes, funcionários, agentes ou eventuais subcontratados, enfim, quaisquer representantes (denominados "Colaboradores"), os termos da Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013), bem como demais leis, normas e regulamentos que versem sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública (denominada "Leis Anticorrupção").

**15.3** - As Partes se obrigam a abster-se de agir de forma lesiva à administração pública nacional, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, e de praticar quaisquer atos ou atividades que facilitem, constituam ou impliquem no descumprimento da legislação anticorrupção em vigor, devendo:

- a) Manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento de tais normas;
- b) Dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais elegíveis que venham a se relacionar com a outra Parte, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste Contrato;
- c) Caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente a outra Parte, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias.

**15.4-** A **CONTRATANTE** declara, neste ato, que está ciente, conhece e entende os termos do "Código de Conduta de Parceiros e Fornecedores" da **CONTRATADA**, disponível no website: <https://portal.ciee.org.br/institucional/compliance/>, e se compromete a observá-lo e cumpri-lo para a execução do objeto deste instrumento.

**15.5** - A **CONTRATANTE** assume que, até onde é de seu conhecimento, nem ela nem nenhum de seus Colaboradores estão sendo investigados por qualquer autoridade ou órgão público, bem como não há qualquer processo administrativo ou judicial em curso contra ela e/ou qualquer de seus Colaboradores, cujo objeto seja o descumprimento de Leis Anticorrupção.

**CONTRATADA: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE**

Encarregado Pela Proteção de Dados Pessoais: nomeado e identificado conforme  
 informação constante no seguinte link:  
<https://portal.ciee.org.br/politica-de-privacidade/>

E-mail: [privacidade@ciee.org.br](mailto:privacidade@ciee.org.br)

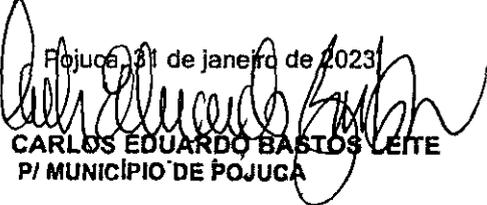
**16. CLAUSULA SEGUNDA - QUINTA - FORO**

16.1- Para todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o foro da Comarca de Pojuca, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2- A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei no 8.666/93.

16.3 - E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Pojuca, 31 de janeiro de 2023

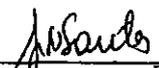
  
**CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**  
 P/ MUNICÍPIO DE POJUCA

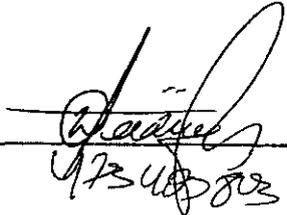
**CONTRATANTE**

  
**ERIKA FLÁDIA VIRGINIO ARAÚJO**  
 P/ Centro de Integração Empresa Escola -CIEE

**CONTRATADA**

Testemunhas:

  
 Nome: \_\_\_\_\_  
 R.G.: 1195235878

  
 Nome: \_\_\_\_\_  
 R.G.: 17348802

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA -CIEE  
 Erika Fládia Virgínia Araújo  
 Gerente de Operações e Atendimento Nordeste

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 026 / 2023**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 004 / 2023**

**Nº. de Processo: PA – 009 / 2023**

**OBJETO:** Contratação de empresa de intermediação de estagiários, junto às instituições de ensino, sediadas em território nacional, para preenchimento de bolsas de estágios remunerados na Prefeitura Municipal de Pojuca.

**Contratado– CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA CIEE**

**Valor Global do Contrato:** R\$ 15.936,00 (quinze mil novecentos e trinta e seis reais)

**Período de Vigência:** 12 (doze) Meses.

**Fundamentação:** Art. 24, II, da Lei 8.666/93 (com suas modificações) c/c Decreto nº 9.412/2018 e suas alterações posteriores.

Pojuca, 31 de Janeiro de 2023.



**Luiz Carlos Costa Trinchão**  
Secretário Municipal de Gestão Administrativa